

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Entre

NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A
como Emitente

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente de CPR-F, representando a comunhão dos Titulares de CPR-F

datado de
28 de setembro de 2026.

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DA NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como Emitente e ofertante das CPR-F objeto deste Termo de Emissão:

(1) **NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 02133-4, com sede na Rua Arnaldo, nº 388, CEP 06415-110, na cidade Barueri, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 51.128.999/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35.300.320.930, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emitente**");

como Agente de CPR-F:

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das CPR-F (conforme definidas abaixo) ("**Titulares de CPR-F**" e "**Agente de CPR-F**" ou "**Vórtx**", respectivamente);

como avalistas:

(3) **TRIPTO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.051.258/0001-66, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Calil Mohamed Rahal, nº 63, conjunto 3, CEP 06415-010, neste ato, representadas nos termos do seu contrato social ("**Holding**"); e

(4) **RICARDO LESSA PANSA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade Nacional e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("**CPF**") sob o nº 161.079.168-14, domiciliado na Rua Arnaldo, nº 388, CEP 06415-110, Barueri, Estado de São Paulo ("**Ricardo**" e, em conjunto com a Holding, "**Avalistas**");

E como intervenientes anuentes:

(5) **ARMAZÉNS GERAIS SÃO SILVESTRE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 62.190.426/0001-02, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Calil Mohamed Rahal, nº 63, Vila São Silvestre CEP 06415-010, neste ato, representadas nos termos do seu contrato social ("Armazéns Gerais"); e

(6) **QUIRIOS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.776.788/0001-54, com sede na cidade de Barueri. Estado de São Paulo, na Rua Arnaldon nº 388, sala 01, Engenho Novo, CEP 06415-110 neste ato, representadas nos termos do seu contrato social ("Quirios" e quando mencionada em conjunto com a Armazéns Gerais "Interveniente Anuentes").

(sendo a Emitente, os Avalistas e o Agente de CPR-F doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"),

CONSIDERANDO QUE:

A. a Emitente tem como objeto social, dentre outras atividades a industrialização e comércio, importação e exportação, manufatura, venda, distribuição e preparação de fertilizantes, fertilizantes organominerais, micronutrientes, herbicidas, fungicidas, inseticidas, espalhantes adesivos e outros defensivos agrícolas em geral, ração animal, sementes em geral;

B. a Emitente possui legitimidade para Emissão das CPR-F, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929");

C. a Emitente deseja realizar sua 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais ("Emissão" e "CPR-F", respectivamente), em série única, nos termos da Lei 8.929, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Oferta");

D. as CPR-F são idênticas entre si e, portanto, fungíveis entre si;

E. em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), será outorgado o Aval (conforme definido abaixo) e constituídas a Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) e a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

F. é condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares de CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), que (i) os investidores reconheçam e aceitem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares de CPR-F) que, ao adquirirem as CPR-F, estarão se submetendo a um regime de exercício de direitos colegiado e não individual; (ii) para os fins do item (i), o Agente de CPR-F será o único mandatário da comunhão dos Titulares de CPR-F, com poderes para usar de qualquer ação para exercer direitos ou defender interesses dos Titulares de CPR-F, nos termos aqui previstos; (iii) os Titulares de CPR-F reconheçam e concordem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares de CPR-F), que o propósito dos itens (i) e (ii) é o de que os Titulares de CPR-F usufruam do tratamento usual previsto em todo o arcabouço legal e regulatório aplicável às ofertas públicas de títulos de dívida, sobretudo em relação à prevalência da vontade da maioria dos investidores sobre a minoria;

G. o Agente de CPR-F nomeado por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretroatável, atuará como mandatário dos Titulares de CPR-F no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e deste Termo de Emissão;

H. o presente Termo de Emissão tem por finalidade estabelecer, entre outras disposições, os termos e condições aplicáveis às CPR-F, à atuação do Agente de CPR-F e ao exercício colegiado dos direitos conferidos aos Titulares de CPR-F perante a Emitente e demais investidores, observando-se os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”) e do Código Civil;

I. ao se tornarem Titulares de CPR-F, os investidores estarão integralmente cientes e de acordo com os pressupostos da Emissão, conforme indicado nos “Considerandos” acima, sob pena de responsabilização perante a Emitente e demais investidores por perdas e danos; e

J. para os fins deste Termo de Emissão, considera(m)-se “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento particular de “*Termos e Condições 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em série única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático*”

de Distribuição da Nutriplant Indústria e Comércio S.A.” (“Termo de Emissão”) mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emitente, em reunião realizada em 03 de setembro de 2026 (“RCA da Emissão”), conforme ratificada em 28 de setembro de 2026, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e da Oferta.

1.2. A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração (conforme definida abaixo), tendo sido autorizada a administração da Emitente a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenador Líder (conforme definidos abaixo), do Agente de CPR-F, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.3. A outorga do Aval pela Holding em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) não necessita de autorização específica pelo Avalista, nos termos do artigo 6, parágrafo único do seu contrato social o qual dispõe que: “(...) Parágrafo Único: Excepcionalmente, para as empresas em que a sociedade participe do capital social prestar o aval ou outros tipos de garantias, mediante a assinatura de um dos sócios administradores.”.

1.4. A outorga do Aval por Ricardo decorre de sua capacidade civil e da assinatura deste Termo de Emissão. Fica dispensada a outorga uxória da cônica em relação ao Aval prestado pelo Ricardo, tendo em vista que o regime de bens adotado pelo casal é o da separação total de bens, não se aplicando, portanto, a exigência prevista no artigo 1.647, inciso III, do Código Civil.

1.5. A Reunião de Sócios da Quirios, realizada em 03 de setembro de 2026 aprovou, dentre outros a realização da Alienação Fiduciária de Imóveis.

1.6. A Reunião de Sócios da Armazéns Gerais, realizada em 03 de setembro de 2026 aprovou, dentre outros a realização da Alienação Fiduciária de Imóveis.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão das CPR-F, as quais serão objeto da Oferta destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Requisitos da CPR-F

2.2.1. A CPR-F conterá os requisitos conforme dispostos no presente Termo de Emissão, lançados em seu contexto, em cumprimento ao disposto no artigo 3º e seguintes, conforme aplicável, e 4º-A da Lei 8.929.

2.3. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissão

2.3.1. A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e será publicada de forma eletrônica, por meio do sistema Empresas.NET da CVM, nos termos dos artigos 294-A e 294-B da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022 (“Resolução CVM 166”), tendo em vista a qualificação da Emitente, na Data de Emissão, como companhia de menor porte, assim entendida aquela cuja receita bruta anual, verificada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social encerrado, é inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ficando a Emitente, enquanto mantida tal qualificação, dispensada da publicação em jornal. Caso a Emitente deixe de se qualificar como companhia de menor porte, as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no jornal “Jornal Diário Comercial” do Estado de São Paulo (“Jornal de Publicação”). A Emitente deverá enviar ao Agente de CPR-F 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da RCA da Emissão devidamente (i) registrada na JUCESP no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da obtenção do respectivo registro, e (ii) publicada na forma desta Cláusula, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva publicação.

2.3.2. A publicação acima referida considerar-se-á realizada, para todos os fins legais, na data da divulgação da ata da RCA da Emissão no sistema Empresas.NET, nos termos da Resolução CVM 166. Na hipótese de a publicação vir a ser realizada no Jornal de Publicação, nos termos da parte final da Cláusula 2.2.1 acima, dar-se-á de forma resumida, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Arquivamento deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos

2.4.1. O presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos) deverá (a) ser divulgado na página da Emitente na rede mundial de computadores (<http://www.nutriplant.com.br/ri>), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (b) ser divulgado pela Emitente em sistemas

eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura.

2.4.2. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Termo de Emissão e/ou eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emitente ao Agente de CPR-F no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de registro.

2.4.3. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos).

2.5. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

2.5.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de valores mobiliários representativos de dívida; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) cujo emissor está registrado perante a CVM na Categoria A.

2.5.3. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.4.2 acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou ou realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das CPR-F previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.3 abaixo.

2.6. Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.6.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor (“Código ANBIMA”), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. Sem prejuízo do enquadramento das CPR-F como valores mobiliários, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-F serão depositadas pela Emitente na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para: (i) distribuição pública no mercado primário; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, em ambos os casos por meio do Cetip21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição, a negociação e os eventos de pagamento liquidados financeiramente através da B3 e as CPR-F custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

2.7.2. A B3 fará constar em cada CPR-F, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: “Oferta pública - Valor Mobiliário. Consulte as restrições para deliberações constantes do Termo de Emissão disponível na consulta pública do sistema ENET antes da subscrição ou aquisição”.

2.7.3. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.2 acima, as CPR-F: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo) (“Investidores Qualificados”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

2.7.4. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”).

2.7.5. As CPR-F serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 2.6.4 acima), portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL

3.1. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emitente, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emitente: a industrialização e comércio, importação e exportação, manufatura, venda, distribuição e preparação de fertilizantes, fertilizantes organominerais, micronutrientes, herbicidas, fungicidas, inseticidas, espalhantes adesivos e outros defensivos agrícolas

em geral, produtos químicos industriais, bem como seu processamento, ração animal, sementes em geral, comércio de mercadorias em geral, processamento e enriquecimento de metais secundários e produtos afins.

3.2. A Emitente é legitimada, a emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do inciso II, do artigo 2º da Lei 8.929.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente por meio da Emissão serão destinados a: (i) reperfilamento de passivos vincendos, mediante quitação do endividamento concentrado em notas comerciais com fundos de investimento em direitos creditórios e instituições financeiras; (ii) capital de giro; (iii) investimentos em bens de capital (capex); e (iv) pagamento das despesas relacionadas à estruturação da Emissão e da Oferta ("Despesas Flat") ("Destinação de Recursos").

4.1.1. A Emitente não estará obrigada a manter os recursos da Emissão em conta segregada nem a apresentar ao Agente de CPR-F comprovação periódica ou individualizada da Destinação de Recursos, sem prejuízo do dever de fornecer diretamente às autoridades competentes os documentos e informações que sejam legalmente exigidos.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto na Cláusula 6.16.2.

5.2. Número da Emissão

5.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira para distribuição pública da Emitente.

5.3. Número de Séries: A emissão será realizada em série única.

5.3.1. Subordinação: As CPR-F são emitidas em Série Única, não havendo subordinação.

5.4. Banco Liquidante e Escriturador

5.4.1. O banco liquidante da presente Emissão é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo,

na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874 (“Banco Liquidante”).

5.4.2. A Emitente e o Banco Liquidante celebraram o *“Termo de Adesão e Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros (Escrow Prime) ID”* (“Contrato de Conta Vinculada Direitos Creditórios”), por meio do qual foram estabelecidas as regras para movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e o *“Termo de Adesão e Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros (Escrow Prime) ID”* (“Contrato de Conta Vinculada Fundo de Reserva” e quando mencionado em conjunto com o Contrato de Conta Vinculada Direitos Creditórios “Contratos de Conta Vinculada”), por meio do qual foram estabelecidas as regras para movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada Fundo de Reserva (conforme definido abaixo).

5.4.3. O escriturador da presente Emissão é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874 (“Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPR-F entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

5.4.4. Para todos os fins de direito, na ausência de outra regulamentação específica e uma vez que as CPR-F estão sendo emitidas no âmbito da Oferta, o Escriturador estará sujeito às regras estabelecidas pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.

5.4.5. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos pela Emitente, mediante comunicação prévia ao Agente de CPR-F, desde que o substituto esteja devidamente habilitado, a substituição não acarrete custos adicionais aos Titulares de CPR-F e sejam observados os procedimentos da B3 e da regulamentação aplicável. A substituição por prestador que não atenda a esses requisitos dependerá de aprovação dos Titulares de CPR-F.

5.4.6. A Vórtx, atuando exclusivamente como instituição financeira depositária (administradora das Contas Vinculadas), poderá ser substituído pela Emitente, mediante aprovação dos Titulares de CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

5.5. Garantias: Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e futuros, assumidos ou que venham a ser assumidos pela Emitente em relação às CPR-F, previstos neste Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal

Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios e Despesas aplicáveis, o pagamento de eventuais fees de estruturação e quaisquer outras obrigações pecuniárias expressamente previstas neste Termo de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente de CPR-F e/ou pelos Titulares de CPR-F em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais diretamente relacionados à cobrança das obrigações pecuniárias inadimplidas ou à preservação dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas as garantias constantes das Cláusulas 5.5.1. 5.5.2., 5.5.3. e 5.5.4. abaixo, (em conjunto, as “Garantias”).

5.5.1. Aval: os Avalistas outorgam aval em favor dos Titulares de CPR-F, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente, pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares de CPR-F e exigíveis nos termos deste Termo de Emissão (“Aval”).

5.5.2. O Aval é prestado em caráter universal e compreende a totalidade das Obrigações Garantidas, entra em vigor nesta data e permanecerá válido e vigente até o pagamento integral das Obrigações Garantidas com a renúncia expressa aos benefícios dos artigos 333 e 368 do Código Civil e do artigo 130 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e em vigor (“Código de Processo Civil”).

5.5.3. Os Avalistas, neste ato, reconhecem que deverão pagar a dívida representada pelas CPR-F no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão e responsabilizam-se pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, caso as CPR-F venham a ser executadas.

5.5.4. O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pelos Avalistas, fora do âmbito da B3, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente de CPR-F aos Avalistas informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, respeitado o eventual prazo de cura estabelecido em lei ou neste Termo de Emissão relacionado ao inadimplemento das obrigações aqui previstas.

5.5.5. Fica facultado aos Avalistas efetuar o pagamento do valor das Obrigações Garantidas inadimplido pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação do Agente de CPR-F, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será considerado como sanado pelos Avalistas.

5.5.6. Os Avalistas se sub-rogarão nos direitos dos Titulares de CPR-F caso venham a honrar o Aval, total ou parcialmente, na extensão dos valores efetivamente pagos, nos termos do artigo 899, parágrafo 1º, do Código Civil.

5.5.7. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente de CPR-F quantas vezes for necessário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que o Avalista é controlador da Emitente, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

5.5.8. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Avalistas em relação aos Avais ora prestados será efetuado de modo que os Titulares das CPR-F recebam dos Avalistas os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

5.6. Alienação Fiduciária de Imóvel: a alienação fiduciária dos seguintes imóveis (em conjunto denominado “Imóveis”), a ser constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis” e “Alienação Fiduciária de Imóvel”, respectivamente):

- a. Complexo Industrial, localizado na Rua Estado do Amazonas nº 557, Vila São Silvestre, Barueri/SP, registrado nas Matrículas sob nº 81.574 / 81.575 / 81.576 / 81.577 / 81.578 / 81.579 / 81.580 / 81.581 / 81.582 / 81.583 / 81.584 / 81.585 / 81.586 / 81.587 / 81.588 / 81.589 / 81.590 / 81.591 / 81.592 / 81.593 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP (“Complexo Industrial”);
- b. Administrativo, localizado na Rua Cidade de São Paulo, nº 288, Lotes 01 a 08, Quadra 17, Vila Engenho Novo, Barueri/SP, registrado nas Matrículas sob nº 47.292 / 47.293 / 47.294 / 47.295 / 4.569 / 184 / 1.266 / 1.267 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP (“Administrativo”);
- c. Armazém (Galpão), localizado na Av. Calil Mohamed Rahal, nº 63, Vila São Silvestre, Barueri/SP, registrado na Matrícula sob nº 53.467 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP (“Armazém”); e
- d. Estacionamento (Terreno), localizado na Rua Cidade de São Paulo, Lotes 01 a 10, Quadra 18, Vila Engenho Novo, Barueri/SP, registrado na Matrícula sob nº 958 / 959 / 960 / 961 / 962 / 963 / 964 / 965 / 966 / 967 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP (“Estacionamento”).

5.6.1. Haverá possibilidade de liberação parcial do Estacionamento e do Armazém em conjunto e nunca isoladamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

5.6.2. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas a Emitente e as Intervenientes Anuentes, obrigam-se a manter o Valor dos Imóveis (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis), apurado a valor de mercado, em montante mínimo equivalente a: (i) 96,00% (noventa e seis por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, para o período apurado desde a Data de Emissão até 20 de dezembro de 2027, inclusive; e (ii) 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, para o período apurado a partir de 21 de dezembro de 2027 até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, inclusive (“Razão de Garantia Alienação Fiduciária de Imóveis”).

5.6.3. O cálculo da Razão de Garantia Alienação Fiduciária de Imóveis ocorrerá anualmente, no dia 20 de dezembro de cada ano, sendo a primeira verificação em 20 de dezembro de 2027 (“Data de Verificação Razão de Garantia Alienação Fiduciária de Imóveis”).

5.6.4. Caso a Razão de Garantia Alienação Fiduciária de Imóveis não seja cumprida, a Emitente e as Intervenientes Anuentes deverão, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, recompor ou reforçar a garantia, mediante apresentação de nova garantia imobiliária, a ser indicada a critério da Emitente, desde que a nova garantia atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (a) seja apresentado laudo de avaliação feito por consultor especializado, desde que seja elaborado por uma das seguintes empresas (1) Setape; (2) BDO; (3) Engebanc, que demonstre o restabelecimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária de Imóveis; e (b) o novo imóvel observe os mesmos critérios aplicáveis aos Imóveis, quais sejam: (1) localização no Estado de São Paulo; (2) tratar-se de imóvel urbano; e (3) regularidade da matrícula e ausência de Ônus e inexistência de deterioração do imóvel, inclusive em razão de decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, em sede de arresto, sequestro ou penhora. (“Reforço de Garantia”).

5.7. Cessão Fiduciária. Será constituída, nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária”), cessão fiduciária sobre: (i) os recebíveis da Emitente, presentes e futuros, contra agroindústrias e/ou indústrias químicas, selecionados e identificados para composição de carteira dinâmica de garantia, conforme descritos no Anexo II, desde que cumpridos os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), cujos pagamentos serão direcionados à conta vinculada nº 115285-0, agência 0001-9, mantida na Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (banco 310) (“Conta Vinculada Direitos Creditórios” e “Recebíveis em Garantia”, respectivamente); (ii) a totalidade dos direitos oriundos da Conta Vinculada Direitos Creditórios, bem como dos recursos nela depositados; (iii) a totalidade dos direitos oriundos da Conta Vinculada Fundo de Reserva (conforme definida abaixo), bem como dos recursos nela depositados; e (iv) os valores decorrentes das Aplicações Financeiras (conforme

definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) dos recursos depositados nas contas referidas nos itens (ii) e (iii) acima (em conjunto, “Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente). O fluxo dos Recebíveis em Garantia deve observar razão mínima de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da próxima parcela vincenda de Remuneração e Amortização das CPR-F (“Razão de Garantia Cessão Fiduciária” e quando mencionada em conjunto com a Razão de Garantia Alienação Fiduciária de Imóveis, apenas “Razão de Garantia”), admitidas a inclusão, substituição e liberação de Recebíveis em Garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.8. Fundo de Reserva. A Emitente e os Avalistas obrigam-se a manter, até o adimplemento das Obrigações Garantidas na conta corrente vinculada nº 115286-8, agência 0001-9, mantida na Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (banco 310), especificamente destinada à manutenção do Fundo de Reserva, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada Fundo de Reserva”), fundo de reserva no montante correspondente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva aplicável, nos termos da Cláusula 5.5.4.1 abaixo (“Fundo de Reserva”).

5.8.1. Para todos os fins deste Termo de Emissão, o Fundo de Reserva deverá ser constituído e mantido de acordo com os seguintes patamares fixos:

(i) R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a ser constituído na primeira Data de Integralização mediante retenção de parte dos recursos da Primeira Integralização, e permanecendo retido até o adimplemento das Obrigações Garantidas; e

(ii) R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após a primeira Data de Amortização, devendo ser mantido até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ressalvada a utilização prevista no Resgate Fundo de Reserva, devendo a Emitente até a referida data aportar na Conta Vinculada Fundo de Reserva, exclusivamente o montante correspondente à diferença, entre R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) e o saldo então existente da Conta Vinculada Fundo de Reserva.

5.8.1.1. Caso a Emitente não realize o aporte previsto no inciso (ii) da Cláusula 5.8.1 acima, a totalidade dos Recebíveis em Garantia depositados na Conta Vinculada Direitos Creditórios será retida dos recursos do até a composição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1.2 (xix).

5.8.2. Cada um dos valores indicados nos incisos (i) e (ii) acima será denominado, conforme o período aplicável, “Valor Mínimo do Fundo de Reserva”. O Agente de CPR-F deverá verificar se os Valores Mínimos do Fundo de Reserva estão de acordo com o previsto nesta Cláusula, mensalmente todo o dia 28 de cada mês (“Datas de Verificação”). Os Valores Mínimos do Fundo de Reserva são fixos e não estarão sujeitos a ajuste, atualização, recálculo ou reapuração em razão de variações

da Taxa DI, da Remuneração, do saldo do Valor Nominal Unitário ou do valor das parcelas de Remuneração e Amortização das CPR-F.

5.8.3. Sempre que o Valor Mínimo do Fundo de Reserva não for observado em qualquer Data de Verificação, o reforço ou a recomposição do Fundo de Reserva poderá ser realizado: (i) mediante retenção dos fluxos dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada Direitos Creditórios; e (ii) mediante aporte de recursos pela Emitente diretamente na Conta Vinculada Fundo de Reserva.

5.8.3.1. Caso o reforço ou a recomposição do Fundo de Reserva não seja realizado nos termos da Cláusula 5.8.3 acima, a totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada Direitos Creditórios ficará retida até que o Valor Mínimo do Fundo de Reserva seja integralmente recomposto.

5.8.3.2. Na hipótese de utilização de recursos do Fundo de Reserva para pagamento de qualquer parcela de Remuneração e/ou Amortização das CPR-F, a Emitente deverá recompor o Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva aplicável, mediante aporte de recursos na Conta Vinculada Fundo de Reserva, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida utilização.

5.8.4. Os recursos que excederem o Valor Mínimo do Fundo de Reserva aplicável não integrarão o Fundo de Reserva e serão liberados automaticamente à Emitente, nos prazos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos Contratos de Conta Vinculada, independentemente de solicitação da Emitente, de nova apuração do valor das parcelas ou de autorização específica do Agente de CPR-F, desde que: (i) a Emitente esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-F; (ii) não tenha ocorrido Evento de Vencimento Antecipado declarado ou não sanado no respectivo prazo de cura; (iii) esteja sendo observada a Razão de Garantia Cessão Fiduciária; e (iv) a Conta Vinculada Fundo de Reserva contenha o Valor Mínimo do Fundo de Reserva aplicável.

5.8.5. O Agente de CPR-F poderá consultar, a qualquer tempo, os extratos e demais informações da Conta Vinculada Fundo de Reserva para verificar o saldo do Fundo de Reserva. Tal faculdade não implicará obrigação de cálculo ou reapuração periódica dos Valores Mínimos do Fundo de Reserva, que permanecerão fixos nos termos da Cláusula 5.8.2 acima.

5.8.5.1. Se, após o final da vigência do Fundo de Reserva, sobejarem recursos no Fundo de Reserva, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos líquidos de tributos devem ser restituídos pelo Banco Liquidante à Emitente ou a quem esta indicar no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

5.8.6. A Emitente poderá exclusivamente para as três últimas parcelas de Remuneração e Amortização das CPR-F, a seu exclusivo critério e, independentemente da anuência da Credora ou dos Titulares de CPR-F, realizar, o resgate antecipado facultativo total da CPR-F, em sua integralidade, com o consequente cancelamento de tais CPR-F, mediante aviso à Credora, com a utilização dos valores constantes no Fundo de Reserva, além de eventuais Despesas e/ou Encargos Moratórios devidos e não pagos, calculados na data do efetivo resgate (“Resgate pelo Fundo de Reserva”).

5.8.6.1. A utilização autorizada nos termos do Resgate pelo Fundo de Reserva reduzirá o Valor Mínimo do Fundo de Reserva no montante efetivamente utilizado e não dará causa à obrigação de recomposição do Fundo de Reserva, sem prejuízo da obrigação da Emitente de pagar, com recursos próprios, eventual insuficiência necessária à liquidação integral das CPR-F e das demais Obrigações Garantidas.

5.8.7. O valor devido no âmbito do Resgate pelo Fundo de Reserva corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis até a data do efetivo resgate e de eventuais Despesas e Encargos Moratórios devidos e não pagos, sem incidência do Prêmio aplicável ao Resgate Antecipado Facultativo Total. Os recursos do Fundo de Reserva serão destinados prioritariamente ao pagamento do referido valor, cabendo à Emitente pagar, com recursos próprios, eventual insuficiência. A utilização do Fundo de Reserva para essa finalidade não dará causa à sua recomposição.

5.8.8. Os valores mantidos na Conta Vinculada Fundo de Reserva deverão ser aplicados obrigatoriamente e exclusivamente nas Aplicações Financeiras (conforme definido no Contrato de Conta Vinculada Fundo de Reserva)

5.8.9. Sem prejuízo da liberação automática de excedentes prevista nos documentos de garantia, após a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, todo saldo remanescente existente na Conta Vinculada Direitos Creditórios e na Conta Vinculada Fundo de Reserva, a qualquer título será transferido à conta corrente nº 78721-1, agência 0445, junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente (“Conta de Livre Movimentação da Emitente”), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida verificação.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR-F

6.1. A Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 e com os termos e condições deste Termo de Emissão, em favor do Credor (conforme definido a seguir), ou à sua ordem, o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, devidos até a data do efetivo

pagamento, em moeda corrente nacional, por força das CPR-F, cujas principais características específicas estão descritas abaixo e são aplicáveis a todas as Séries, exceto se de outra forma indicado.

6.2. Denominação: Cédula de Produto Rural **com** Liquidação Financeira.

6.3. Emitente: **NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a CVM sob o nº 02133-4, com sede na Rua Arnaldo, nº 388, CEP 06415-110, na cidade Barueri, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.128.999/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35.300.320.930.

6.4. Credor: É o titular de uma CPR-F cuja titularidade seja comprovada nos termos da Cláusula 6.9 abaixo.

6.5. Local de Emissão: Município de Barueri, Estado de São Paulo.

6.6. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-F será 28 de setembro de 2026 ("Data de Emissão").

6.7. Descrição do Produto:

(i) Produto: Fertilizante mineral simples, produzido e/ou comercializado pela Emitente no exercício da atividade de produção de insumos agrícolas de que trata o inciso IV do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929/1994, assim classificado nos termos do art. 7º, parágrafo único, e do Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 39, de 8 de agosto de 2018 ("IN 39/2018");

(ii) Quantidade: até 1.240.000 (um milhão duzentos e quarenta mil) quilos;

(iii) Qualidade: Fertilizante mineral simples em conformidade com as especificações e garantias mínimas estabelecidas no Anexo I da IN 39/2018 quanto ao teor, forma química e solubilidade dos nutrientes (art. 7º, I, da IN 39/2018), vedado o uso de carga (art. 7º, III), produzido por estabelecimento produtor registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária sob o nº EP SP 004818-6;

(iv) Unidade de Medida: Quilograma;

(v) Local de desenvolvimento na Data de Emissão: Rua Arnaldo, nº 388, cidade de Barueri, estado de São Paulo;

(vi) Local e condições da entrega: não aplicável, em razão da liquidação exclusivamente financeira, sem prejuízo das informações exigidas para o registro da CPR-F;

(vii) Preço por unidade de medida na Data de Emissão: exclusivamente para fins das CPR-F, as Partes adotaram para o Produto o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por quilograma;

(viii) Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira;

(ix) Critério para obtenção do valor de liquidação: o valor das CPR-F corresponde ao preço por unidade de medida multiplicado pela quantidade do Produto, acrescido da Remuneração e dos demais encargos previstos neste Termo de Emissão;

(x) Safra: Não Aplicável, por se tratar de insumo agrícola de produção industrial contínua;

(xi) Classe/Tipo/pH: Fertilizante mineral simples, conforme a classificação do art. 7º, parágrafo único, e do Anexo I da IN 39/2018; pH: conforme as especificações dos respectivos registros de produto junto ao MAPA;

(xii) Produção: Própria, em estabelecimento produtor registrado no MAPA sob o nº EP SP 004818-6; e

(xiii) Características: As especificações e garantias de teor, forma química e solubilidade dos nutrientes constantes dos respectivos registros de produto do estabelecimento junto ao MAPA, observado o disposto no item (iii) acima.

6.7.1. Os produtos acima indicados refletem a produção esperada pela Emitente dos referidos produtos, mas as quantidades podem ser alteradas a depender da demanda específica dos clientes da Emitente e, em razão disso, as Partes desde já concordam que o presente instrumento poderá ser objeto de aditamento para ajustar as quantidades efetivas de produtos, sem que para tanto seja necessária a aprovação por parte dos Titulares de CPR-F, em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, sendo certo que o Agente de CPR-F procederá com os ajustes necessários junto à B3, conforme aplicável.

6.8. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das CPR-F, será a primeira Data de Integralização das CPR-F.

6.9. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.9.1. A CPR-F será emitida sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade da CPR-F será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e,

adicionalmente, com relação à CPR-F que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-F.

6.9.2. A Emitente autoriza expressamente, por meio deste Termo de Emissão, o Escriturador e a B3 a enviarem diretamente ao Agente de CPR-F, sempre que solicitado por este, os extratos de titularidade da CPR-F emitida.

6.10. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto neste Termo de Emissão, a CPR-F terá prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento das CPR-F").

6.11. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das CPR-F, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

6.12. Forma de Emissão: Escritural.

6.13. Quantidade de CPR-F Emitidas: Serão emitidas até 31.000 (trinta e um mil) CPR-F.

6.14. Imunidade de Titulares de CPR-F

6.14.1. As CPR-F e os seus Titulares contarão com o tratamento tributário previsto na legislação em vigor, incluindo, conforme aplicável, a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("Lei 11.033"), a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

6.14.2. Caso qualquer Titular de CPR-F tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 11.033, e/ou caso qualquer Titular das CPR-F goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-F, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse da respectiva imunidade ou isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário, em especial relativa à isenção ou imunidade de que trata esta Cláusula, não seja suficiente para comprová-los, o pagamento ao Titular de CPR-F será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, os quais serão retidos pela Emitente, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 11.033, conforme aplicável.

6.14.3. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação do tratamento tributário, da isenção ou da imunidade tributária dos Titulares de CPR-F, podendo, inclusive, o Banco Liquidante solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emitente qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos neste Termo de Emissão.

6.14.4. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 6.14.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às respectivas CPR-F a tributação que entender devida.

6.14.5. O Titular de CPR-F que tenha apresentado documentação comprobatória de seu tratamento tributário, da isenção ou da imunidade, nos termos da Cláusula 6.14.2, conforme o caso, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emitente, sob pena de, não o fazendo, assumir toda a responsabilidade e/ou eventuais prejuízos decorrentes do não atendimento desta disposição.

6.14.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, caso, (1) as CPR-F deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 11.033; e/ou (2) haja qualquer retenção de tributos sobre a Remuneração das CPR-F ("Evento Tributário"), a Emitente deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, inclusive dos Titulares de CPR-F, arcar com 100% (cem por cento) dos tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Titulares de CPR-F, em virtude de um Evento Tributário que acarrete perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 11.033, de modo que a Emitente deverá: (a) acrescer ao valor dos rendimentos a serem pagos aos Titulares de CPR-F os valores adicionais suficientes para que os Titulares de CPR-F recebam tais rendimentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes; ou (b) caso assim seja determinado pela legislação superveniente, a Emitente terá o direito de reter tais percentuais e realizar os pagamentos, em nome dos Titulares de CPR-F, dos tributos adicionais em decorrência de um Evento Tributário.

6.14.7. A Emitente e os Avalistas desde já se comprometem, de maneira irretratável e irrevogável, caso, por qualquer motivo, o IOF venha a ser cobrado dos Titulares de CPR-F (por qualquer motivo), a indenizar, defender, eximir, manter indene e reembolsar aos Titulares de CPR-F em relação ao IOF que venha a ser pago pelos Titulares de CPR-F em razão da presente Emissão, bem

como eventuais multas e encargos moratórios eventualmente cobrados pelas autoridades competentes.

6.14.8. A indenização de que trata o item 6.14.7. acima deverá ser paga aos Titulares de CPR-F no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de solicitação por escrito dos Titulares de CPR-F nesse sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

6.14.9. A obrigação assumida pela Emitente no item 6.14.7. acima permanecerá válida após a integral liquidação das CPR-F, podendo inclusive os Titulares de CPR-F exigir a respectiva indenização no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da liquidação do Termo de Emissão.

6.15. Classificação de Risco: Para a presente Oferta, não foi contratada agência de classificação de risco da Oferta para atribuir rating às CPR-F.

6.16. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

6.16.1. As CPR-F serão subscritas e integralizadas na forma da Cláusula 6.16.2. abaixo, a qualquer momento durante o período de distribuição das CPR-F previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, a partir da data de início de distribuição a ser informada no anúncio de início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3 e observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), e disposto no Contrato de Distribuição. O preço de integralização das CPR-F: (i) na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da CPR-F, será o Valor Nominal Unitário, para CPR-F, (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário das CPR-F, em acrescido da Remuneração da respectiva série das CPR-F, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das CPR-F (“Preço de Integralização”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das CPR-F (“Data de Integralização”). A integralização das CPR-F será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização pelo Preço de Integralização aplicável.

6.16.2. As CPR-F poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das CPR-F, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das CPR-F, em cada Data de Integralização. A Aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.16.3. A integralização das CPR-F ocorrerá em 2 (duas)Datas de Integralização, correspondentes a 2 (duas) integralizações (“Integralizações”), da seguinte forma: (i) na 1ª Data de Integralização, será integralizado o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“Primeira Integralização”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, desde que verificado o cumprimento das Condições Precedentes para Primeira Integralização, previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) na 2ª Data de Integralização, será integralizado o montante de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) (“Segunda Integralização”), em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do cumprimento das Condições Precedentes para Segunda Integralização, previstas no Contrato de Distribuição, sendo certo que, em qualquer caso, será observado o Preço de Integralização apurado nos termos desta Cláusula.

6.17. Atualização Monetária das CPR-F

6.17.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das CPR-F. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

6.18. Remuneração das CPR-F: Sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes, em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos exponencialmente de sobretaxa (spread) de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = Valor unitário da remuneração, acumulado em cada Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das CPR-F ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Sendo que:

n = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (\text{Spread} + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

Spread = 5,00% (cinco inteiros por cento).

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das CPR-F ou a última data de pagamento da Remuneração (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- i. O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

- ii. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDik$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- iii. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- iv. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- v. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- vi. Para efeito de cálculo da TDik, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze) são Dias Úteis.

6.18.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI: Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente de CPR-F deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Titulares das CPR-F (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, para os Titulares das CPR-F definirem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.18.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F referida na Cláusula 6.18.1 acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares das CPR-F não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das CPR-F desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares das CPR-F, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F para deliberar sobre este assunto.

6.18.3. A totalidade das CPR-F será resgatada pela Emitente de forma antecipada e obrigatória caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de CPR-F, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, de acordo com o quórum estabelecido neste Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). A título do Resgate Antecipado Obrigatório Total, será pago à Credora o valor equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, e da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

6.18.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para a Taxa DI mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das CPR-F, incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares das CPR-F quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F para deliberar sobre este assunto.

6.19. Período de Capitalização

6.19.1. Para fins de cálculo da Remuneração da respectiva série de CPR-F, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva série de CPR-F (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série de CPR-F, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série de CPR-F, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F da respectiva série, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, considerando a respectiva série de CPR-F.

6.20. Pagamento da Remuneração

6.20.1. Pagamento da Remuneração. Ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida abaixo), conforme previstas neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga pela Emitente, mensalmente, nos termos do Anexo I deste

Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 28 de outubro de 2026 (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

6.20.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de CPR-F nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de CPR-F ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.21. Amortização das CPR-F: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das CPR-F será amortizado mensalmente em 28 de outubro de 2027, nos termos do Anexo I (“Datas de Amortização” e “Amortização”, respectivamente).

6.22. Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emitente poderá, a partir de 28 de setembro de 2027, a seu exclusivo critério e, independentemente da anuência da Credora ou dos Titulares de CPR-F, realizar, o resgate antecipado facultativo total da CPR-F, em sua integralidade, com o consequente cancelamento de tais CPR-F, mediante o pagamento à Credora do valor equivalente ao Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, acrescido de Remuneração e do prêmio de 2,0% (dois por cento) multiplicado pela Duration Remanescente (conforme definido abaixo) em anos das CPR-F, e por conseguinte, multiplicado pelo saldo devedor da CPR-F (“Prêmio”), além de eventuais Despesas e/ou Encargos Moratórios devidos e não pagos, calculados na data do efetivo resgate (“Resgate Antecipado Facultativo Total” e “Valor de Resgate Antecipado”, respectivamente). Sendo certo que, o Resgate pelo Fundo de Reserva não compreende hipótese elencada nessa cláusula.

6.22.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante a publicação de anúncio no website da Emitente, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, e envio de cópia para o Agente de CPR-F, a B3 e a ANBIMA, conforme aplicável (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo que em referida Comunicação do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser em uma Data de Pagamento; (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares das CPR-F. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua rede mundial de computadores, a Comunicação do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F = $VN_c + J + Prêmio + \text{eventuais Despesas} + \text{eventuais Encargos Moratórios}$

Onde:

Vnc = Valor Nominal Unitário das CPR-F ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Prêmio = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = (2,00\% \times \text{VNC}) \times (\text{Duration Remanescente})$$

Onde:

Duration Remanescente = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração e Amortização da CPR-F, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration Remanescente} = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k}{FVP_k} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das CPR-F, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à Amortização do Valor Nominal Unitário das CPR-F, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-F e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda

FVP_k = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + \text{Taxa DI Ajustada})^{\left(\frac{n_k}{252}\right)}$$

Taxa DI Ajustada = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo ao vencimento da parcela k vincenda.

VP = somatório do valor presente dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, e da Remuneração das CPR-F, conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F, sendo n um número inteiro.

6.22.2. As CPR-F liquidadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

6.22.3. Caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das CPR-F e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

6.22.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as CPR-F que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as CPR-F que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.22.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Titulares das CPR-F, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das CPR-F.

7. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA POR EVENTO TRIBUTÁRIO

7.1. A qualquer tempo durante a vigência das CPR-F, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a ocorrência de Evento Tributário, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-F ("Liquidação Antecipada por Evento Tributário").

7.2. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, informando: (a) a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Evento Tributário será realizado; (b) o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Evento Tributário; (c) o evento que ensejou o Evento Tributário; e (d) demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Evento Tributário.

7.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, e da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

7.4. A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.2 a 8.7 abaixo, constituem Eventos de Vencimento Antecipado as hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2, as quais produzirão os efeitos nelas previstos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

8.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate Antecipado Facultativo Total e demais pagamentos devidos, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, aos Titulares de CPR-F, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emitente e/ou pelos Avalistas;

(ii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;

(iii) (a) requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, da Emitente, dos Avalistas e/ou de qualquer empresa do Grupo Econômico. Para os fins deste Termo de Emissão, “Grupo Econômico”, significa o conjunto de empresas composto pela Emitente e quaisquer empresas controladas, de forma direta ou indireta, pela Emitente, além de suas subsidiárias integrais e filiais; (b) decretação de falência (não elidida dentro do prazo legal), liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo, da Emitente e/ou de qualquer empresa do Grupo Econômico; (c) pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros face à Emitente e/ou de qualquer empresa do Grupo Econômico, não elidido ou cancelado no prazo legal; ou (d) propositura de mediação ou conciliação (ou procedimento análogo) a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial, ou pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emitente e/ou de qualquer empresa do Grupo Econômico, envolvendo valores iguais ou agregados superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, independentemente do deferimento do respectivo pedido, excetuado a recuperação

extrajudicial da Emitente e de sua controlada homologada no processo nº 1001193-63.2022.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial da Grande São Paulo, e seus desdobramentos processuais ordinários.

(iv) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer empresa do Grupo Econômico tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando a anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar este Termo de Emissão e/ou as CPR-F e/ou quaisquer documentos da Emissão e/ou da Oferta;

(v) (a) propositura, pela Emitente e/ou por suas Controladas e/ou pela Holding de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101") ou novo plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (b) pedido de tutela antecipada em caráter antecedente de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas e/ou pela Holding, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas e/ou pela Holding, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

(vi) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente e que a impeça de emitir este Termo de Emissão e/ou as CPR-F, exceto se a alteração ou modificação tiver sido previamente aprovada pelo Agente de CPR-F, por meio de deliberação dos Titulares das CPR-F em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, ou que tenha como objetivo ampliar as atividades atualmente praticadas pela Emitente complementando as suas atividades principais;

(vii) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer outra obrigação pecuniária da Emitente, dos Avalistas e/ou de quaisquer das respectivas Afiliadas (ainda que na condição de garantidoras), cujo valor principal agregado, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) se for verificada invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão por meio de: (a) decisão judicial monocrática proferida em segundo grau de jurisdição que não tenha sido recorrida pela Emitente dentro do prazo legal e/ou decisão

judicial colegiada proferida em segundo grau de jurisdição cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo legal; (b) decisão administrativa exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo legal; ou (c) decisão arbitral não sujeita a recurso; ou

(ix) descumprimento do plano de recuperação extrajudicial nº 1001193-63.2022.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial da Grande São Paulo, e seus desdobramentos processuais ordinários.

8.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das CPR-F, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relativa às CPR-F e/ou prevista neste Termo de Emissão e/ou prevista nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da violação, salvo se houver prazo de cura específico previsto neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação;
- (ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou prestadas pela Emitente ou pelos Avalistas em quaisquer documentos da Oferta da qual sejam parte são falsas, enganosas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;
- (iii) (a) desapropriação, confisco, sequestro, arrolamento, expropriação ou qualquer outra medida de qualquer Autoridade Governamental; e/ou (b) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida envolvendo os bens, ativos ou direitos da Emitente, da Holding e/ou de suas respectivas Afiliadas, em qualquer caso, que possa resultar na perda ou em restrições sobre os respectivos bens, ativos ou direitos, em valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e/ou que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) prestação, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Afiliadas de garantias fidejussórias para o cumprimento de quaisquer obrigações, incluindo a prestação de fianças ou avais, no valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- (v) constituição, voluntária, bem como outorga de qualquer Ônus sobre quaisquer bens, ativos e/ou direitos da Emitente, da Holding e/ou por suas respectivas Afiliadas, incluindo, sem limitação, por meio da constituição de garantias reais, em qualquer caso, sobre bens, ativos e/ou direitos que sejam vinculados às Garantias; Para fins deste Termo de Emissão “Ônus” significa todos e quaisquer gravames, encargos, dívidas, direitos de retenção, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, arrendamento, ônus, opções, direitos de preferência, direitos de aquisição ou subscrição, custos, promessa de venda, reclamação, usufruto sobre direitos políticos e/ou patrimoniais, limitações ao pleno e livre uso, gozo ou fruição do bem ou direito em questão, seja em decorrência de lei ou contrato (ainda que em condição suspensiva).
- (vi) venda, alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, doação, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, total ou parcial, a qualquer título, incluindo, sem limitação a transferência da posse e/ou propriedade, total ou parcial, por qualquer meio, dos ativos, direitos ou bens da Emitente, da Holding e/ou de suas respectivas Afiliadas, em uma ou mais operações, que sejam vinculados às Garantias;
- (vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, aprovações, consentimentos, concessões, subvenções, alvarás ou licenças exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Holding e/ou pelas suas Afiliadas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação e cuja ausência não possa causar Efeito Adverso Relevante; ou a não renovação, cassação ou indeferimento de renovação de qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental, que comprometa o regular exercício das principais atividades da Emitente, dos Avalistas, bem como a capacidade da Emitente de cumprir com as obrigações assumidas nos documentos da Emissão e/ou da Oferta, ou que possa causar Efeito Adverso Relevante, exceto se a Emitente demonstrar que está tomando todas as medidas cabíveis para a respectiva renovação, e desde que observado o direito de defesa e recurso da Emitente, tanto em sede administrativa quanto em sede judicial, sendo certo que não restará caracterizado o evento de vencimento antecipado deste Termo de Emissão e das CPR-F: (a) enquanto estiver suspensa decisão administrativa ou judicial de cassação ou indeferimento de renovação de qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental; (b) quando houver prazo administrativo ou judicial para a Emitente recorrer da referida decisão; ou (c) quando estiver pendente de julgamento recurso interposto contra decisão que a afete;

- (viii) caso haja o descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado nos prazos aplicáveis para sua recomposição ou reforço, nos termos dos Documentos da Operação;
- (ix) caso o Ricardo deixe, a qualquer momento, de ser sócio executivo da Holding, da Emitente ou deixe de estar efetivamente engajado(a) na gestão de suas atividades empresariais, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso (xviii) abaixo;
- (x) se houver no bloco de controles de acionistas, direto ou indireto, no capital social votante da Emitente: (i) que esteja designado nas listas de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas ou “Evasores de Sanções Estrangeiras” mantidas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, do Departamento de Comércio dos EUA, do Departamento de Estado dos EUA e qualquer outro agência do governo dos EUA, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE mantida pela Comissão Europeia, na Lista Consolidada de Alvos de Sanções Financeiras mantida pelo Gabinete de Implementação de Sanções Financeiras do Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, ou em qualquer lista equivalente mantido pela autoridade de sanções competente de qualquer estado membro da UE; nas listas das Nações Unidas, Suíça, Canada e Cingapura (“Território Sancionado”); (ii) que esteja localizado, organizado, residente ou que faça parte do governo de qualquer Território Sancionado; (iii) figure como ré em ação judicial penal ou tenham sido condenadas por decisão transitada em julgado por crimes previstos na Lei Anticorrupção; (iv) conste de cadastros oficiais brasileiros de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública, tais como o CEIS e/ou o CEAFF mantidos pela CGU, ou de rol público de pessoas sancionadas nos termos da Lei nº 12.846/2013; e (v) figurem em listas nacionais de sanções antiterrorismo editadas com fundamento na Lei nº 13.810/2019 (incluindo designações internalizadas de resoluções do Conselho de Segurança da ONU);
- (xi) houver condenação em primeira instância em procedimento judicial, em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou empresa do Grupo Econômico, que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e corrupção, nos termos da legislação aplicável;
- (xii) se forem praticados, pela Emitente, por empresa do Grupo Econômico e/ou Avalistas, atos lesivos ou crimes tipificados nas Legislação Anticorrupção, contra as ordens econômica e tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou qualquer dos atos e infrações previstos nas Legislação Anticorrupção;

- (xiii) se for verificada a condenação em primeira instância em procedimento judicial que envolva a prática de crimes contra o meio ambiente em face da Emitente, por empresa do Grupo Econômico e/ou dos Avalistas;
- (xiv) caso a Emitente deixe de realizar o pagamento de qualquer tributo e/ou contribuição de sua responsabilidade e que onere diretamente a Emissão e/ou a Oferta;
- (xv) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 (somente em relação aos incisos II e III) e 1.425 do Código Civil;
- (xvi) se a Emitente transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e/ou das CPR-F, sem a prévia anuência, por escrito, do Agente de CPR-F, por meio de deliberação dos Titulares das CPR-F em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F;
- (xvii) morte do Ricardo, interdição, declaração de ausência ou incapacidade civil superveniente, exceto se, cumulativamente: **(a)** no prazo de até 45 dias, a Emitente apresentar proposta de substituto para o oferecimento da garantia fidejussória; **(b)** a substituição for aprovada pelos Titulares de CPR-F, reunidos em assembleia geral no prazo de 20 dias contados do envio da proposta de substituto; e **(c)** o aval for efetivamente outorgado pelo substituto aprovado, de forma integral, mediante celebração de aditamento a este Termo de Emissão, com a outorga uxória exigida pelo art. 1.647, inciso III, do Código Civil quando aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da aprovação, sendo certo que a ausência de deliberação, a não instalação da assembleia em segunda convocação, a abstenção ou o silêncio dos Titulares equivalem à não aprovação da substituição, não se admitindo aprovação tácita ou presumida, e que o atendimento aos requisitos pelo substituto proposto não obriga os Titulares a aprovar a substituição;
- (xviii) se a Emitente interromper totalmente suas atividades por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo certo que não serão consideradas interrupções para fins de vencimento antecipado aquelas que não representarem um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas sem se limitar, a paralisação das atividades em decorrência de férias coletivas ou paralisações programadas para manutenção;
- (xix) não composição do Fundo de Reserva nos prazos estabelecidos na Cláusula 5.8.1;
- (xx) caso a Razão de Garantia Cessão Fiduciária seja descumprida em 2 (duas) Datas de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme definidas no Contrato de

Cessão Fiduciária) seguidas ou alternadas, conforme o caso, dentro de um mesmo exercício social, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xxi) redução de capital social da Emitente, caso a Emitente esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias relativas aos pagamentos de Remuneração, Amortização das CPR-F e demais pagamentos devidos aos Titulares de CPR-F, exceto caso tal redução de capital tenha como finalidade exclusiva a absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável;
- (xxii) cisão, fusão, liquidação, dissolução, aquisição, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou outra forma de reorganização societária, bem como constituição de subsidiária, em qualquer caso, envolvendo a Emitente e/ou a Holding e/ou as suas respectivas Afiliadas, exceto para a realização da abertura de subsidiária no México até 2028;
- (xxiii) não constituição das Garantias nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e seus respectivos aditamentos, bem como não reforço de tais Garantias, após o decurso dos respectivos prazos de cura ou recomposição exigidos nos Documentos da Operação, ressalvada a não efetivação do registro da Alienação Fiduciária de Imóveis exclusivamente sobre a matrícula nº 81.574, em razão da Penhora existente, observado o prazo de 12 (doze) meses previsto na Cláusula 10.1(ii)(o);
- (xxiv) na hipótese de terceiro tentar ou praticar qualquer ato ou medida judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar este Termo de Emissão e/ou as CPR-F e/ou quaisquer documentos relativos à Emissão e/ou à Oferta, e tal fato venha a interromper o recebimento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, exceto se referido ato ou medida tenha seus efeitos jurídicos interrompidos, suspensos ou extintos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento de sua existência;
- (xxv) se houver Oferta Pública de Aquisições de Ações (“OPA”) da Emitente e/ou pela Holding para transformação de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxvi) questionamento judicial, arbitral ou administrativo deste Termo de Emissão e/ou de qualquer documento relacionado à Emissão e às CPR-F e/ou quaisquer de suas disposições e/ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emitente e/ou por quaisquer Afiliadas da Emitente, em instrumentos nos quais a Emitente ou suas Afiliadas sejam signatárias;

(xxvii) ocorrência, a qualquer título e por qualquer meio, de qualquer alteração do Controle, direto ou indireto, da Emitente, dos Avalistas e/ou das suas respectivas Afiliadas;

(xxviii) protesto de títulos contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), excetuadas as Contingências Divulgadas, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias, tiver sido comprovado ao Agente de CPR-F que o(s) protesto(s) foi(ram) (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(xxix) se for proposta ou iniciada contra a Emitente, as Avalistas e/ou suas Controladas, procedimento de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive execuções fiscais, não elidido no prazo legal, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, excetuadas as Contingências Divulgadas, salvo se em até 30 (trinta) dias contados do início da execução, for obtido provimento jurisdicional que suspenda e/ou cancele a cobrança e/ou a execução;

(xxx) inadimplemento, pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, administrativa não sujeita a recurso e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xxxi) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou judicial proferida contra a Emitente, quaisquer dos Avalistas e/ou suas respectivas Afiliadas condenando qualquer um deles a pagamentos, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se a decisão em questão for suspensa no prazo de 10 (dez) dias contados do evento (e enquanto perdurarem os efeitos da referida suspensão);

(xxxii) prolação de decisão (ões) administrativas, arbitral (is) ou judicial (is) contra a Emitente, quaisquer dos Avalistas e/ou suas respectivas Afiliadas condenando qualquer um deles a pagamentos, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) salvo se a decisão em questão for suspensa no prazo de 10 (dez) dias contados do evento (e enquanto perdurarem os efeitos da referida suspensão), excetuadas as Contingências Divulgadas;

(xxxiii) realização de resgate, recompra ou Amortização de ações de emissão da Emitente distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso a Emitente esteja em mora com suas obrigações pecuniárias relativas aos pagamentos de Remuneração, Amortização e demais pagamentos devidos, pela Emitente, aos Titulares de CPR-F, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão e que não acarretem quebra dos demais Índices Financeiros; ou

(xxxiv) não atendimento dos índices financeiros abaixo, a serem verificados semestralmente (sempre no final dos meses de abril e de outubro), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente ou nas Informações Financeiras Semestrais Consolidadas Revisadas da Emitente, conforme o caso, calculados pela Emitente no prazo fixado na Cláusula 10.1. (i) (a) e (b), contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação dos referidos índices financeiros pelo Agente de CPR-F, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo as primeiras verificações realizadas no dia 30 de abril de 2027 e a 31 de outubro de 2027, uma “Data de Apuração” “Índices Financeiros” e “Relatório dos Índices Financeiros”, respectivamente):

(a) (EBITDA Ajustado) / Despesas Financeiras Líquidas superior a 1,10x em 2026, ajustado para 1,75x a partir de 2027, inclusive; e

(b) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) $\leq$ a 3,0; e

8.1.3. Para os fins deste Termo de Emissão:

(i) “Afiladas” significam, com relação a qualquer pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa;

(ii) “Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoal, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) “Contingências Divulgadas” significa, todos os fatos ocorridos antes da presente data, expressamente divulgadas nas demonstrações financeiras da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, nas informações trimestrais relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2026 e no Formulário Fácil vigente na data da Emissão, decorrentes (a) das obrigações sujeitas ao plano de recuperação extrajudicial da Emitente e de sua controlada homologado no processo nº 1001193-63.2022.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara Regional

de Competência Empresarial da Grande São Paulo, cujo eventual descumprimento se regerá exclusivamente pelo inciso (ix) da Cláusula 8.1.1; e (b) das obrigações, execuções e processos judiciais listados nas demonstrações financeira e no Formulário Fácil, divulgados antes da presente data, incluindo os relativos aos adiantamentos sobre contratos de câmbio em discussão judicial com o Banco do Brasil S.A., e seus respectivos desdobramentos processuais, enquanto objeto de discussão judicial ou garantidos em juízo. O conceito de Contingências Divulgadas não se estende, em nenhuma hipótese, a quaisquer incidentes, decisões, desdobramentos, aditamentos, novos pedidos, recursos ou fatos supervenientes incorridos após a presente data, ainda que tenham origem, causa de pedir ou partes comuns às Contingências Divulgadas

- (iv) “Controladas” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;
- (v) “Controle” significa o controle, direto ou indireto de qualquer sociedade conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- (vi) “EBITDA Ajustado” significa o resultado acumulado do ano fiscal antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e Amortização, da exaustão e variação do valor justo dos ativos biológicos, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, incluídos os dividendos recebidos pela Emitente, conforme apresentado nas demonstrações de fluxo de caixa integrante das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, excluídos resultados financeiros não operacionais. Entende-se como resultado não operacional a venda de ativos, provisões / reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, impairment e despesas pontuais de reestruturação;
- (vii) “Despesas Financeiras Líquidas” significa com relação aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração, o total das despesas financeiras deduzido do total das receitas financeiras, conforme as respectivas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, excluídos os efeitos sem impacto caixa no período de: (a) variações monetárias e cambiais, ativas e passivas; (b) ajustes a valor presente; e (c) ganhos e perdas com instrumentos financeiros derivativos;
- (viii) “Dívida” significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, sem duplicidade, incluídos os títulos descontados com regresso, operações de risco sacado, forfaiting, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos); e

(ix) “Dívida Líquida Consolidada” corresponde ao valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

8.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das CPR-F, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente de CPR-F deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F, conforme aplicável, a serem realizadas nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 13 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão.

8.4. Se na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F mencionada na Cláusula 8.3 acima:

(i) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, com titulares de CPR-F representando, no mínimo, a maioria simples das CPR-F em Circulação, sendo que os titulares de CPR-F presentes devem corresponder, ao menos, a 40% (quarenta por cento) das CPR-F em Circulação decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, o Agente de CPR-F deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F;

(ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima, o Agente de CPR-F não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F; ou

(iii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, por qualquer motivo, inclusive por falta de atingimento do quórum, o Agente de CPR-F não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F.

8.5. Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 8.1.2, o Agente de CPR-F deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das CPR-F à Emitente, à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

8.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das CPR-F, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente

anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão.

8.6.1. No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente de CPR-F à Emitente por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 14 deste Termo de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.6.2. Caso o pagamento da totalidade das CPR-F previsto na Cláusula 8.6. acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente de CPR-F, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.7. Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado

8.7.1. Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, a Emitente poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, para que estes deliberem sobre a renúncia e/ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de waiver prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado que dependerá da aprovação de Titulares das CPR-F que representem a maioria das CPR-F presentes na Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, seja em primeira ou em segunda convocação, observado o quórum de instalação e o disposto na Cláusula 13 abaixo.

8.8. Local de Pagamento

8.8.1. Os pagamentos a que fizerem jus às CPR-F serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as CPR-F custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as CPR-F que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.9. Prorrogação dos Prazos

8.9.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das CPR-F, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação

quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

8.9.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3 ou por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

8.10. Encargos Moratórios

8.10.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emitente, de qualquer quantia devida aos Titulares de CPR-F, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

8.11. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

8.11.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.10.1 acima, o não comparecimento do Titular de CPR-F para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, na forma indicada na Cláusula 8.13 abaixo, não lhe dará direito da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

8.12. Repactuação Programada

8.12.1. As CPR-F não serão objeto de repactuação programada.

8.13. Publicidade

8.13.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CPR-F, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Emitente na rede mundial de computadores (<http://www.nutriplant.com.br/ri>) e, tratando-se de

publicação ordenada pela Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema Empresas.NET, nos termos dos artigos 294-A e 294-B da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 166, enquanto a Emitente se qualificar como companhia de menor porte, observado que, caso publicação em jornal seja obrigatória nos termos da legislação vigente, a Emitente realizará sua divulgação também no Jornal de Publicação; em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de CPR-F, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

9. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

9.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

9.1.1. As CPR-F serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuições de valores mobiliários (“Coordenador Líder”) responsável pela colocação das CPR-F, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicável, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das CPR-F, ou seja, de 31.000 (trinta e um mil) CPR-F, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, Nutriplant Indústria E Comércio S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

9.2. Distribuição Parcial

9.2.1. Será admitida a distribuição parcial das CPR-F, sendo o montante mínimo da Oferta de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondente ao 1º Desembolso previsto na Cláusula 6.16.2 acima, nos termos do artigo 71 e seguintes da Resolução CVM 160, ficando o saldo remanescente, de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), condicionado ao cumprimento Condições Precedentes para Segunda Integralização, nos termos do Contrato de Distribuição

9.2.2. Na hipótese de distribuição parcial da Oferta, a quantidade de CPR-F efetivamente emitidas e integralizadas e a quantidade do Produto prevista na Cláusula 6.7 acima serão ajustadas proporcionalmente ao montante efetivamente integralizado, observado o preço por unidade de medida previsto na Cláusula 6.7(vii), sendo as CPR-F não subscritas e integralizadas ao término da Oferta canceladas.

9.3. Público-Alvo da Oferta

9.3.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

9.4. Plano de Distribuição

9.4.1. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

10.1. Sem prejuízo da regulamentação aplicável, a Emitente e os Avalistas obrigam-se, cada qual no limite das obrigações que lhe sejam expressamente atribuídas, a:

(i) exclusivamente para a Emitente, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas pelo auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, até o dia 15 de abril de cada ano (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente”);

(b) cópia das informações financeiras semestrais consolidadas da Emitente com revisão limitada pelo auditor independente, relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, até o dia 15 de outubro de cada ano (“Informações Financeiras Semestrais Consolidadas Revisadas da Emitente”), sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e as Informações Financeiras Semestrais Consolidadas Revisadas da Emitente, quando referidas indistintamente, “Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente”);

(c) disponibilizar ao Agente de CPR-F, mediante indicação do respectivo endereço eletrônico, as informações periódicas e eventuais divulgadas à CVM nos termos da Resolução CVM 80, sem necessidade de reenvio de documentos já publicamente disponíveis;

(ii) exclusivamente para a Emitente, fornecer ao Agente de CPR-F:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação de Agente de CPR-F, a qual deverá ser realizada apenas após a divulgação das Demonstrações Financeiras

Consolidadas Auditadas da Emitente, declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando, segundo seu melhor conhecimento, a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não sanado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação de Agente de CPR-F, organograma do grupo societário da Emitente (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização o relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente de CPR-F, para fins de elaboração do relatório anual do Agente de CPR-F, observadas as obrigações de confidencialidade;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Titulares de CPR-F;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência pela Emitente, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento que não tenha sido imediatamente sanado pela Emitente, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, encaminhar ao Agente de CPR-F atas de deliberações societárias que se refiram à Emissão e à Oferta, e às obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, fornecer informações adicionais a respeito da ocorrência de qualquer alteração na situação de um Evento de Vencimento Antecipado;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente que caracterize um Evento de Vencimento Antecipado

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante. Para fins e efeitos deste Termo de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente, dos Avalistas e/ou suas controladoras, controladas ou afiliadas, consideradas em conjunto ou individualmente; e/ou (ii) qualquer evento que afete de forma adversa a capacidade da Emitente, dos Avalistas e/ou suas controladoras, controladas ou afiliadas, conforme

aplicável, de cumprir com suas obrigações pactuadas nos termos deste Termo de Emissão;

(iii) qualquer ato governamental ou não, nacional ou internacional, fato, evento, circunstância, mudança ou condição econômica, político, social, ambiental, de saúde pública, incluindo, mas não se limitando, à pandemia, que cause ou possa razoavelmente causar, individualmente ou no agregado, uma alteração adversa e substancial nos negócios de qualquer Parte que venha a tornar a Emissão desaconselhável ou menos atrativa aos Titulares de CPR-F.

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente de CPR-F ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, desde que se tratem de informações e/ou documentos relativos à Emitente, sejam necessários para o cumprimento de obrigações relativas à Emissão pelo Agente de CPR-F, e eventuais obrigações de confidencialidade aplicáveis à respectiva informação e/ou documento sejam observadas;

(j) caso solicitado pelo Agente de CPR-F, uma cópia eletrônica (formato PDF) contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP dos atos e reuniões dos Titulares de CPR-F que integrem a Emissão e uma via original da lista de presença dos mesmos assinada;

(k) envio trimestralmente das certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou o domicílio ou localização da sede do estabelecimento principal da Emitente e/ou dos Avalistas;

(l) envio, anualmente, até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro envio até 20 de dezembro de 2027, de laudo de avaliação dos Imóveis, feito por consultor especializado à exclusivo critério da Emitente, desde que seja uma das seguintes empresas:

(i) Setape; (ii) BDO; e (iii) Engebanc;

(m) envio, trimestralmente ou a cada parcela relevante do plano, o que ocorrer primeiro, de comprovantes de pagamento aos credores da recuperação extrajudicial nº 1001193-63.2022.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial da Grande São Paulo,

(n) envio de comunicação e apresentação de qualquer peça processual, acordo, assembleia ou qualquer outro ato que possa interferir no curso da recuperação extrajudicial;

(o) diligenciar, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, o cancelamento da penhora que recai sobre a matrícula nº 81.574, registrada perante o 1º

Oficial de Registro de Imóveis de Barueri/SP, de forma a manter essa matrícula livre de qualquer ônus, exceto pelo ônus relacionado à Alienação Fiduciária de Imóvel;

(p) envio trimestral dos comprovantes de adimplência dos tributos que estão parcelados perante o fisco; e

(q) não realizar operações fora do seu Objeto Social

(iii) exclusivamente para os Avalistas:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação de Agente de CPR-F, entrega das Demonstrações Financeiras pela Holding; e

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação de Agente de CPR-F, entrega da declaração de imposto de renda pelo Ricardo.

(iv) cumprir, e fazer com que suas Controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emitente, desde que no exercício de suas respectivas funções, cumpram, durante o prazo de vigência das CPR-F, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, em especial, mas não se limitando, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Ambiental”); conforme verificado (a.1) por ausência de decisão administrativa não passível de recurso ou de sentença transitada em julgado contra a Emitente em razão de tal inobservância ou incentivo, ou (a.2) pela não inclusão da Emitente em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas a Legislação Ambiental - exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante - além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais; (b) a legislação e regulamentação trabalhista vigentes, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional (“Legislação Trabalhista”), conforme verificado (b.1) por ausência de decisão administrativa não passível de recurso ou de sentença transitada em julgado contra

a Emitente em razão de tal inobservância ou incentivo, ou (b.2) pela não inclusão da Emitente em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas a Legislação Trabalhista - exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as referidas normas trabalhistas; e (c) a legislação trabalhista vigente especificamente com relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, inexistência de incentivo à prostituição, ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as referidas normas trabalhistas específicas (“Legislação Trabalhista Específica” e, em conjunto com a Legislação Ambiental e a Legislação Trabalhista, “Legislação Socioambiental”);

(v) cumprir, e fazer com que suas Controladas, administradores e dirigentes, bem como enviar seus melhores esforços para que funcionários e eventuais subcontratados da Emitente, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emitente cumpram, a Legislação Anticorrupção, (a) mantendo políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dando pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção às contrapartes que venham a ser contratadas diretamente pela Emitente, previamente ao início de sua atuação; e (c) não violando, nos termos das alíneas anteriores, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e que tenham sido, em qualquer caso, contratados diretamente pela Emitente, a Legislação Anticorrupção. Para fins deste Termo de Emissão, “Legislação Anticorrupção” significa todo e qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, considerando legislação nacional ou estrangeira (neste caso, desde que seja aplicável à Emitente e suas Controladas), incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 os artigos 333 e 337-B do Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act;

(vi) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, em todos os seus aspectos materiais, a Legislação Criminal, mantendo políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Criminal. Para fins deste Termo de Emissão, “Legislação Criminal” significa todo e qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos previstos nas Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº

14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), do Decreto-Lei nº 2.848/40 (exceto pelos artigos 333 e 337-B);

- (vii) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento das obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) possui, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, obrigatórias ao exercício de suas atividades, em relação ao período durante o qual tais atividades forem exercidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) manter válidas, eficazes, em ordem e em vigor as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, em relação à respectiva data de cumprimento de referidas obrigações e celebração deste Termo de Emissão;
- (x) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo o Agente de CPR-F, o Escriturador, o Banco Liquidante, o auditor independente, o ambiente de distribuição no mercado primário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (xi) realizar o recolhimento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre as CPR-F que sejam de responsabilidade da Emitente, observado o disposto na Cláusula 6.14 acima;
- (xii) realizar o pagamento da remuneração do Agente de CPR-F, nos termos da Cláusula 12.4 abaixo;
- (xiii) notificar, na mesma data, o Agente de CPR-F, da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral de Titulares de CPR-F;
- (xiv) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Titulares CPR-F para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Titulares de CPR-F, caso o Agente de CPR-F deva fazer, nos termos da lei e/ou deste Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

- (xv) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Titulares de CPR-F, sempre que solicitada, tempestivamente, pelo Agente de CPR-F;
- (xvi) informar ao Agente de CPR-F, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura da respectiva formalização alteração de Controle da Emitente, observado o disposto nos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xvii) manter, até o cumprimento integral de toda e qualquer obrigação decorrente do presente Termo de Emissão, seu registro de companhia aberta junto à CVM; e
- (xviii) encaminhar anualmente o laudo de avaliação atualizado dos Imóveis, para verificação da garantia.

11. DECLARAÇÕES DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

11.1. A Emitente e os Avalistas declaram e garantem ao Agente de CPR-F, cada qual exclusivamente quanto a si e às obrigações que lhe sejam atribuídas, na Data de Emissão, que:

- (i) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A;
- (ii) A Holding é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (iii) possui plena capacidade para assumir e cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste Termo de Emissão;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido satisfeitos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v) os representantes legais da Emitente e dos Avalistas que assinam este Termo de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e dos Avalistas, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas,

válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e dos Avalistas, conforme aplicáveis, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e §4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º da Lei 8.929;

- (vii) exceto (a) pelo arquivamento da ata de RCA da Emissão na JUCESP; e (b) pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, nenhuma outra aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Termo de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta, segundo o melhor conhecimento da respectiva Parte;
- (viii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emitente ou dos Avalistas; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emitente ou dos Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente, os Avalistas e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, os Avalistas e/ou qualquer de seus ativos;
- (ix) na Data de Emissão, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado.
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) segundo o melhor conhecimento da Emitente, as informações prestadas pela Emitente por ocasião da Oferta e constantes do Formulário Fácil da Emitente disponível nesta data e dos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Emitente desde a data de apresentação do Formulário Fácil da Emitente relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, e das Demonstrações Financeiras Consolidadas relativas ao

exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, bem como demais divulgações disponíveis na página da Emitente no site da CVM e/ou na página de relação com investidores da Emitente (<http://www.nutriplant.com.br/ri>), são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, consideradas suas datas-base, as ressalvas nelas contidas e as informações supervenientes divulgadas ao mercado;

- (xii) suas controladoras, empresas do Grupo Econômico, administradores, sócios com poderes de administração, assim como dos Avalistas, em seu melhor conhecimento, estão e envidam seus melhores esforços para que funcionários e eventuais subcontratados estejam em cumprimento com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Legislação Anticorrupção;
- (xiii) os documentos e informações fornecidos pela Emitente ao Agente de CPR-F e/ou aos potenciais investidores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em relação à respectiva data em que foram fornecidos ou à qual se referem (data-base do documento ou informação), conforme o caso, e incluem os documentos e informações da Emitente relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as CPR-F;
- (xiv) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xv) desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; ou (b) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas
- (xvi) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros procedimentos de investigação governamental em curso foram informados aos assessores legais da Oferta no âmbito do procedimento de due diligence;

- (xvii) está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento das obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros procedimentos de investigação governamental em curso foram informados aos assessores legais da Oferta no âmbito do procedimento de due diligence;
- (xviii) cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados contratados diretamente pela Emitente ou por suas Controladas, agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção, por meio das seguintes ações: (a) abstém-se de praticar atos lesivos contra a administração pública, bem como qualificados como lavagem de dinheiro; (b) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (c) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção às contrapartes que venham a ser contratadas diretamente pela Emitente ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação; (d) não violou, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, e que tenham sido, em qualquer caso, contratados diretamente pela Emitente ou suas Controladas, a Legislação Anticorrupção; (e) abstém-se de praticar, adotando as medidas acima descritas, atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (f) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CPR-F e/ou no contexto da Emissão exclusivamente nos termos previstos neste Termo de Emissão;
- (xix) cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados contratados diretamente pela Emitente ou por suas Controladas, agindo em seu nome e benefício, a Legislação Criminal, em qualquer aspecto material, por meio das seguintes ações: (a) abstém-se de praticar atos que infrinjam a Legislação Criminal, (b) não violou, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, e que tenham sido, em qualquer caso, contratados diretamente pela Emitente ou suas Controladas, a Legislação Criminal; e (c) abstém-se de praticar, adotando as medidas acima descritas, atos que infrinjam a Legislação Criminal;
- (xx) cumpre, e faz cumprir, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados contratados diretamente pela Emitente ou por suas Controladas, agindo

em seu nome e benefício, que atuem a mando ou em favor da Emitente ou da Controlada, sob qualquer forma, cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma que (a) a Emitente(1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) a Emitente mantém devidamente registrados os seus empregados diretos nos termos da legislação em vigor, conforme aplicável a cada jurisdição em que atua; (c) a Emitente adota os melhores esforços e possui políticas para que os seus subcontratados estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, conforme aplicável a cada jurisdição em que atua; (d) a Emitente cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, que possam lhe causar um Efeito Adverso Relevante; (e) a Emitente cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, que possam lhe causar um Efeito Adverso Relevante; (f) a Emitente detém todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas em processo de renovação e que não possam lhe causar um Efeito Adverso Relevante; (g) a Emitente possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aquelas que não possam lhe causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xxi) inexistência, inclusive em relação às suas Controladas (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral; (c) qualquer inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental; nos quais a Emitente tenha sido formalmente citada, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; (ii) que possa causar o vencimento antecipado cruzado de suas obrigações ou (iii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão;
- (xxii) o registro de emissor de valores mobiliários da Emitente está atualizado perante a CVM;
- (xxiii) inexistência qualquer situação de conflito de interesses com a Emitente que impeça o Agente de CPR-F de exercer plenamente suas funções; e
- (xxiv) a presente Emissão é compatível com a capacidade de produção da Emitente no

desempenho de suas atividades, inclusive em relação às atividades indicadas na Cláusula 3 pela Emitente;

- (xxv) A Emitente tem legitimidade para Emissão das CPR-F, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei 8.929;
- (xxvi) não emitir novas cédulas de produto rural com liquidação financeira além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio;
- (xxvii) este Termo de Emissão faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante da Emissão e da Oferta e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos documentos da Emissão e/ou da Oferta;
- (xxviii) a Emissão e as obrigações dela decorrentes são, na Data de Emissão, compatíveis com a capacidade econômico-financeira da Emitente, consideradas as informações financeiras divulgadas e a recuperação extrajudicial reconhecida nos Documentos da Operação. Para fins deste Termo de Emissão “Documentos da Operação” significa, quando em conjunto (a) este Termo de Emissão; (b) o Contrato de Cessão Fiduciária; (c) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (d) os Contratos de Conta Vinculada; (e) o Contrato de Distribuição; (f) o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160; (g) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; e (h) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão;
- (xxix) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão e/ou da Oferta de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;
- (xxx) os recursos obtidos pela Emitente com a Emissão não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio;
- (xxxi) os processos de número 0006980-84.2022.8.26.0068, e 5012352-34.2019.4.03.6105, não são capazes de impactar a Oferta e/ou a reputação e/ou capacidade financeira e/ou operacional da Emitente e/ou possam resultar na falsidade das declarações prestadas ou no descumprimento das obrigações assumidas pela Emitente; e
- (xxxii) as obrigações representadas por este Termo de Emissão e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço das CPR-F

foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil.

12. DESPESAS

12.1. Despesas: A Emitente arcará com todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta, à Emissão e às CPR-F, nas quais incluem-se: (i) as Despesas Flat, conforme descritas no Anexo III - A; e (ii) as despesas recorrentes, conforme descritas no Anexo III - B ("Despesas Recorrentes") e em conjunto com as Despesas Flat, as "Despesas").

13. AGENTE DE CPR-F

13.1. Nomeação

13.1.1. Como condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares de CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), o Agente de CPR-F é, por meio deste instrumento, nomeado, contratado e constituído como o único e exclusivo mandatário da comunhão dos Titulares de CPR-F, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e, como tal, deverá agir em respeito à decisão colegiada dos investidores nos termos e quóruns aqui estabelecidos.

13.2. Aderência dos Investidores

13.2.1. Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 12.5 abaixo, ao se tornar Titular das CPR-F, incluindo ao adquirir CPR-F no mercado secundário, o investidor reconhece que estará vedado de individualmente e sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, usar de qualquer medida extrajudicial ou judicial para tutelar seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares de CPR-F, respondendo, inclusive, pelas perdas e danos causados à Emitente e/ou aos demais Titulares de CPR-F por atos praticados em desacordo com essa disposição.

13.2.2. O Agente de CPR-F poderá nos termos previstos neste Termo de Emissão e em respeito às decisões dos investidores tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos interesses dos Titulares de CPR-F, podendo, entre outros, constituir advogado para representar os Titulares de CPR-F em juízo ou fora dele, inclusive com poderes para ajuizar ações, propor medidas administrativas, requerer e alegar o que convier, contestar, reconvir, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar

e receber quitação, apresentar notificações, outorgar procurações ou substabelecimentos, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

13.3. Declarações

13.3.1. O Agente de CPR-F declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente de CPR-F que assina(m) este Termo de Emissão tem/têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente de CPR-F, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem/têm os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor;
- (iii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas (a) não infringem o Estatuto Social do Agente de CPR-F; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente de CPR-F seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos;
- (iv) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vi) conhece e aceita, integralmente, o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;
- (vii) não tem nenhuma ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de CPR-F, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que

possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão;

(x) não atua ou não atuou em outras emissões de valores mobiliários da Emitente; e

(xi) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritos neste Termo de Emissão.

13.3.2. O Agente de CPR-F exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 13.9 e seguintes.

13.4. Será devida ao Agente de CPR-F remuneração pelo desempenho das atribuições previstas neste Termo de Emissão, nos valores, prazos e condições constantes de proposta comercial previamente aprovada pela Emitente.

(i) uma parcela à título de implantação no valor R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) do próximo Dia Útil contado da assinatura deste Termo de Emissão;

(ii) parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela descrita no item (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e

(iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente de CPR-F, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de suficiência de índices financeiros, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

(iv) uma parcela à título de registro da CPR-F, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do próximo Dia Útil contado da assinatura deste Termo de Emissão.

13.5. Em caso de inadimplemento pela Emitente ou de reestruturação das condições da Emissão ou, ainda, da necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-F de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente de CPR-F uma remuneração adicional equivalente à R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) a execução de eventuais garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares de CPR-F ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas

Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega, pelo Agente de CPR-F à Emitente, do respectivo “Relatório de Horas”. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F. Além disso, nessas atividades, incluem-se, mas sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F; (iv) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F; e (v) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente de CPR-F com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente de CPR-F, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

13.5.1. As remunerações desta cláusula serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

13.5.2. A remuneração recorrente do Agente de CPR-F será devida até a liquidação integral das CPR-F ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente de CPR-F no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese, será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente de CPR-F.

13.5.3. As parcelas referidas nesta Cláusula 13. serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de CPR-F nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.5.4. As parcelas referentes às remunerações do Agente de CPR-F citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas sem limitação, a Vórtx Grafeno S.A., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36, e a Vórtx Capital Gestão De Recursos Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.645.906/0001-38.

13.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à

atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

13.5.6. As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emitente após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente de CPR-F, para o e-mail: financeiro@nutriplant.com.br.

13.5.7. Adicionalmente, a Emitente antecipará ao Agente de CPR-F todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CPR-F ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os Titulares de CPR-F deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente de CPR-F, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CPR-F e pela Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente de CPR-F:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente de CPR-F ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CPR-F;
- (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CPR-F, bem como sua remuneração; e

- (ix) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

13.5.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente de CPR-F, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

13.5.9. O crédito do Agente de CPR-F por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CPR-F que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente de CPR-F poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

13.5.10. O Agente de CPR-F não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, conforme o caso.

13.5.11. A remuneração do Agente de CPR-F não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente de CPR-F durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de Agente de CPR-F, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CPR-F.

13.6. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente de CPR-F:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CPR-F;
- (ii) representar os interesses dos Titulares de CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares de CPR-F, representados pelo Agente de CPR-F, realizem seus créditos, observado o disposto neste Termo de Emissão;

- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CPR-F, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas previstas em lei e neste Termo de Emissão;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emitente, alertando os Titulares de CPR-F no Relatório Anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das CPR-F;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujo custo deverá ser arcado pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Emissão;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, mediante anúncio divulgado na forma da Cláusula 8.13.1 acima (sendo que, na hipótese de publicação em jornal, o anúncio será publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, às expensas da Emitente;

(xv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de CPR-F, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período, com efeitos relevantes para os Titulares de CPR-F;

(c) quantidade de CPR-F emitidas, em circulação e o saldo cancelado do período;

(d) resgate, Amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;

(e) relação dos bens e dos valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;

(f) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente, neste Termo de Emissão;

(g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado, no mesmo exercício, como Agente de CPR-F no período, bem como os dados sobre tais emissões; e

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente de CPR-F a continuar no exercício de suas funções;

(xvii) divulgar, aos Titulares de CPR-F, em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortx.com.br/>), o relatório de que trata o item (xvi) acima, no prazo máximo de

4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, bem como enviar, à Emitente, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;

(xviii) manter atualizada a relação dos Titulares de CPR-F e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares de CPR-F, mediante subscrição, integralização ou aquisição das CPR-F, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente de CPR-F, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de CPR-F e seus respectivos Titulares de CPR-F;

(xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xx) comunicar os Titulares de CPR-F a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CPR-F e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de CPR-F e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de CPR-F, do inadimplemento;

(xxii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emitente, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e

(xxiii) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, da respectiva Série), calculado pela Emitente, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://www.vortex.com.br/>).

13.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

13.7.1. Os atos ou manifestações, por parte do Agente de CPR-F, que criarem responsabilidade para os Titulares de CPR-F e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares de CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

13.7.2. A atuação do Agente de CPR-F limita-se ao escopo previsto neste Termo de Emissão, ficando o Agente de CPR-F, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

13.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.8. O Agente de CPR-F não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CPR-F, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CPR-F. Neste sentido, o Agente de CPR-F não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CPR-F a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CPR-F e reproduzidas pela Emitente, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares de CPR-F ou à Emitente.

13.9. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente de CPR-F da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para a escolha do novo agente de CPR-F da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de CPR-F a ser substituído, pelos Titulares de CPR-F que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Titulares das CPR-F presentes. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a substituição. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente de CPR-F superior à ora avençada.

13.9.1. Na hipótese de não poder o Agente de CPR-F continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de CPR-F, mediante convocação de Assembleia Geral Titulares de CPR-F, solicitando sua substituição.

13.9.2. É facultado aos Titulares de CPR-F, após o encerramento do prazo para a subscrição das CPR-F, proceder à substituição do Agente de CPR-F e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Titulares de CPR-F especialmente convocada para esse fim.

13.9.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente de CPR-F, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente de CPR-F em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente de CPR-F da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente de CPR-F substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

13.9.4. A substituição do Agente de CPR-F em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3 acima.

13.9.5. O Agente de CPR-F substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de CPR-F em forma de aviso nos termos da Cláusula 8.13 acima.

13.10. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente de CPR-F deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares de CPR-F, cujas despesas serão arcadas nos termos acima previstos.

14. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CPR-F

14.1. Nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil e da Lei da Liberdade Econômica, fica desde já certo e ajustado entre os Titulares de CPR-F que o exercício de todo e qualquer direito decorrente deste Termo de Emissão será realizado exclusivamente de forma colegiada entre os Titulares de CPR-F, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

14.2. Os Titulares de CPR-F poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-F (“Assembleia Geral de Titulares de CPR-F”).

14.3. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-F poderá ser convocada pelo Agente de CPR-F, pela Emitente, pelos Titulares de CPR-F que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-F em Circulação, ou pela CVM.

14.4. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F dar-se-á mediante anúncio divulgado nos termos da Cláusula 8.13.1 acima (sendo que, na hipótese de publicação em jornal, o anúncio será publicado pelo menos 3 (três) vezes), respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de

convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de CPR-F.

14.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.6. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F caberá ao Titular de CPR-F eleito pelos Titulares de CPR-F presentes ou àquele que for designado pela CVM.

14.7. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-F deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da divulgação ou da primeira publicação, conforme o caso, do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados, conforme o caso, da divulgação ou da primeira publicação do edital de segunda convocação.

14.8. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-F instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CPR-F que representem, no mínimo, maioria simples das CPR-F em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

14.9. Instalada a Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, os Titulares de CPR-F em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-F em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria, que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

14.10. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

14.11. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

14.12. Cada CPR-F conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, cujas deliberações serão tomadas pelo Titular de CPR-F, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Titulares de CPR-F, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de CPR-F, independentemente de terem

comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

14.13. Os votos dos Titulares de CPR-F que se absterem de votar nas Assembleias Gerais deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da respectiva Assembleia Geral. Adicionalmente, poderão ser anulados os votos dados por Titular de CPR-F em situação de conflito de interesses, observado o disposto na legislação aplicável.

14.14. Caso existam Titulares de CPR-F que, comprovadamente, se encontrem inadimplentes com suas obrigações frente à Emissão em prejuízo ao interesse da totalidade dos Titulares de CPR-F no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, poderá ser convocada Assembleia Geral com o fim de conhecer e discutir os fatos e atos relativos ao respectivo Titular de CPR-F e de votar a acerca de eventual suspensão de direitos de voto em eventuais Assembleias Gerais, cessando tal suspensão tão logo cumprida a obrigação, observado o disposto na legislação aplicável.

14.15. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de CPR-F ou pelo Agente de CPR-F, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de CPR-F ou pelo Agente de CPR-F, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

14.16. O Agente de CPR-F deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para prestar aos Titulares de CPR-F as informações que lhe forem solicitadas.

14.17. Exceto pelo disposto na Cláusula 13.18 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, inclusive quanto a pedidos de renúncia (waiver) e/ou perdão temporário referente aos Eventos de Vencimento Antecipado, dependerão, da aprovação de Titulares de CPR-F representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na assembleia geral de Titulares de CPR-F.

14.18. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 13.17 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e

(ii) as alterações ou exclusões, que deverão ser aprovadas por Titulares de CPR-F representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das CPR-F em circulação, em primeira convocação, e, com exceção dos itens (e) e (f) abaixo, deverão ser aprovadas por Titulares de CPR-F representando a maioria das CPR-F em circulação, em segunda convocação (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; (c) da Remuneração, exceto no que diz respeito as Datas de Pagamento de Remuneração; (e) do prazo de vigência das CPR-F;

(f) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total ou à Liquidação Antecipada por Evento Tributário das CPR-F; e (i) da redação ou exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. Sendo certo que, exclusivamente nos casos do item (e) e (f) deverão ser aprovadas por Titulares de CPR-F representando, no mínimo 60% (sessenta por cento) das CPR-F presentes em segunda convocação.

14.19. Para efeito de verificação dos quóruns previstos neste Termo de Emissão, define-se como “CPR-F em Circulação” todas as CPR-F subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, (b) acionistas controladores da Emitente, (c) administradores da Emitente, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) as de titularidade de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores;

14.20. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 13, as Partes reconhecem e concordam que não há qualquer vedação na legislação aplicável para que a Emitente (i) utilize produtos de outros locais de desenvolvimento além daqueles descritos na Cláusula 6.7 (v) acima, e (ii) altere, inclua, exclua ou substitua o local de desenvolvimento indicado na Cláusula 6.7 (v) acima, a seu exclusivo critério, observado que em qualquer das hipóteses acima não haverá necessidade de quaisquer formalidades, incluindo, mas não se limitando, obtenção de waivers, realização de Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F, aprovações societárias e/ou quaisquer aditamentos ao presente Termo de Emissão.

14.21. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que se aplica às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

14.22. O Titular de CPR-F, por meio da subscrição ou aquisição das CPR-F, expressa sua concordância com as deliberações de Titulares de CPR-F tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

15. NOTIFICAÇÕES

15.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

NUTRIPLANT INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Rua Arnaldo, 388, Vila Engenho Novo, CEP 06415-110,

Barueri SP

A/C: Ricardo Lessa Pansa
E-mail: Ricardo.pansa@nutriplant.com.br

Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, São Paulo/SP, CEP 05425-020
At.: Alcides Fuertes c/c Fernanda Acunzo Mencarini
Tel.: +55 (11) 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortex.com.br

Para o Banco Liquidante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, São Paulo/SP, CEP 05425-020
At.: Alcides Fuertes c/c Fernanda Acunzo Mencarini
Tel.: +55 (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortex.com.br c/c escrituracao@vortex.com.br

Para o Agente de CPR-F:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Endereço: R. Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, São Paulo/SP, CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza
Tel.: +55 (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos); vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

15.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente de CPR-F ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital VX Informa, disponibilizada pelo Agente de CPR-F em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página (<https://portal.vortex.com.br/register>) e solicitar o acesso ao sistema.

15.3. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.

15.4. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente de CPR-F em seu website (<https://www.vortex.com.br/>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.2. O presente Termo de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

16.3. Qualquer alteração a este Termo de Emissão após a emissão das CPR-F, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.3 acima, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CPR-F reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F. Este Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Titulares de CPR-F e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emitente, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (ii) quando verificado erro de digitação (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Titulares de CPR-F, ou ainda (iv) em virtude da atualização da descrição do produto, prevista na Cláusula 6.7 acima.

16.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.5. As CPR-F e o presente Termo de Emissão constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, respectivamente, do Código de Processo Civil, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 4º da Lei 8.929, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

16.6. Os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

16.7. Caso a Emitente não providencie o registro deste Termo de Emissão na forma da lei, o Agente de CPR-F poderá promover referidos registros, devendo a Emitente arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo da caracterização da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado por inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

16.8. Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

16.9. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

17. LEI E DO FORO

17.1. Este Termo de Emissão será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Emissão.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Termo de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas 1/2 do “Termos e Condições 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em série única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição da Nutriplant Indústria e Comércio S.A.”)

NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

DocuSigned by

Ricardo Lessa Pansa

Assinado por: RICARDO LESSA PANSA/16107916814
CPF: 16107916814
Data/Hora da Assinatura: 28 de setembro de 2026 | 08:06 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
#1A2CA3E72053482

Nome:

CPF:

E-mail:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by

Fernanda Gonçalves Costa de Assis

Assinado por: FERNANDA GONÇALVES COSTA DE ASSIS/41251880843
CPF: 41251880843
Data/Hora da Assinatura: 28 de setembro de 2026 | 08:55 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
CF344AE8E6804E5...

Nome: *Fernanda Gonçalves Costa de Assis*

CPF nº 412.518.808-43

E-mail: fga@vortx.com.br

DocuSigned by

Wesley Matos Uchoa

Assinado por: WESLEY MATOS UCHOA/35727410843
CPF: 35727410843
Data/Hora da Assinatura: 28 de setembro de 2026 | 08:53 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAREWEB RFB v5
6086F4F9980547C

Nome: *Wesley Matos Uchoa*

CPF nº 357.274.108-43

E-mail: wmu@vortx.com.br

TRIPTO PARTICIPAÇÕES LTDA

DocuSigned by

Ricardo Lessa Pansa

Assinado por: RICARDO LESSA PANSA/16107916814
CPF: 16107916814
Data/Hora da Assinatura: 28 de setembro de 2026 | 08:06 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
#1A2CA3E72053482

Nome:

CPF:

E-mail:

(Página de assinaturas 2/2 do “Termos e Condições 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em série única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição da Nutriplant Indústria e Comércio S.A.”)

RICARDO LESSA PANSA

DocuSigned by
Ricardo Lessa Pansa
Assinado por: RICARDO LESSA PANSA 18107918814
CPF: 18107918814
Data/Hora da Assinatura: 28 de setembro de 2020 | 08:07 PDT
O: KIP-Brazil OU: Presenceful
C: BR
Email: AC CertSign RFB GS
#1A2CA3E2B83482

ARMAZÉNS GERAIS SÃO SILVESTRE LTDA.

DocuSigned by
Ricardo Lessa Pansa
Assinado por: RICARDO LESSA PANSA 18107918814
CPF: 18107918814
Data/Hora da Assinatura: 28 de setembro de 2020 | 08:07 PDT
O: KIP-Brazil OU: Presenceful
C: BR
Email: AC CertSign RFB GS
#1A2CA3E2B83482

Nome:

CPF nº

E-mail:

Nome:

CPF nº

E-mail:

QUIRIOS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

DocuSigned by
Ricardo Lessa Pansa
Assinado por: RICARDO LESSA PANSA 18107918814
CPF: 18107918814
Data/Hora da Assinatura: 28 de setembro de 2020 | 08:07 PDT
O: KIP-Brazil OU: Presenceful
C: BR
Email: AC CertSign RFB GS
#1A2CA3E2B83482

Nome:

CPF nº

E-mail:

Nome:

CPF nº

E-mail:

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

Parcela	Data-base (calendário)	Data de Pagamento (Dia Útil)	Pagamento de Remuneração	Taxa de Amortização (Tai – %)
1	28/10/2026	28/10/2026	Sim	0,00000000%
2	28/11/2026	30/11/2026	Sim	0,00000000%
3	28/12/2026	28/12/2026	Sim	0,00000000%
4	28/01/2027	28/01/2027	Sim	0,00000000%
5	28/02/2027	01/03/2027	Sim	0,00000000%
6	28/03/2027	29/03/2027	Sim	0,00000000%
7	28/04/2027	28/04/2027	Sim	0,00000000%
8	28/05/2027	28/05/2027	Sim	0,00000000%
9	28/06/2027	28/06/2027	Sim	0,00000000%
10	28/07/2027	28/07/2027	Sim	0,00000000%
11	28/08/2027	30/08/2027	Sim	0,00000000%
12	28/09/2027	28/09/2027	Sim	0,00000000%
13	28/10/2027	28/10/2027	Sim	2,08333333%
14	28/11/2027	29/11/2027	Sim	2,12765957%
15	28/12/2027	28/12/2027	Sim	2,17391304%
16	28/01/2028	28/01/2028	Sim	2,22222222%
17	28/02/2028	01/03/2028	Sim	2,27272727%
18	28/03/2028	28/03/2028	Sim	2,32558140%
19	28/04/2028	28/04/2028	Sim	2,38095238%
20	28/05/2028	29/05/2028	Sim	2,43902439%
21	28/06/2028	28/06/2028	Sim	2,50000000%
22	28/07/2028	28/07/2028	Sim	2,56410256%
23	28/08/2028	28/08/2028	Sim	2,63157895%
24	28/09/2028	28/09/2028	Sim	2,70270270%
25	28/10/2028	30/10/2028	Sim	2,77777778%
26	28/11/2028	28/11/2028	Sim	2,85714286%
27	28/12/2028	28/12/2028	Sim	2,94117647%
28	28/01/2029	29/01/2029	Sim	3,03030303%
29	28/02/2029	28/02/2029	Sim	3,12500000%
30	28/03/2029	28/03/2029	Sim	3,22580645%
31	28/04/2029	30/04/2029	Sim	3,33333333%
32	28/05/2029	28/05/2029	Sim	3,44827586%
33	28/06/2029	28/06/2029	Sim	3,57142857%
34	28/07/2029	30/07/2029	Sim	3,70370370%
35	28/08/2029	28/08/2029	Sim	3,84615385%
36	28/09/2029	28/09/2029	Sim	4,00000000%
37	28/10/2029	29/10/2029	Sim	4,16666667%
38	28/11/2029	28/11/2029	Sim	4,34782609%
39	28/12/2029	28/12/2029	Sim	4,54545455%
40	28/01/2030	28/01/2030	Sim	4,76190476%
41	28/02/2030	28/02/2030	Sim	5,00000000%
42	28/03/2030	28/03/2030	Sim	5,26315789%
43	28/04/2030	29/04/2030	Sim	5,55555556%
44	28/05/2030	28/05/2030	Sim	5,88235294%
45	28/06/2030	28/06/2030	Sim	6,25000000%
46	28/07/2030	29/07/2030	Sim	6,66666667%
47	28/08/2030	28/08/2030	Sim	7,14285714%
48	28/09/2030	30/09/2030	Sim	7,69230769%
49	28/10/2030	28/10/2030	Sim	8,33333333%
50	28/11/2030	28/11/2030	Sim	9,09090909%
51	28/12/2030	30/12/2030	Sim	10,00000000%
52	28/01/2031	28/01/2031	Sim	11,11111111%

53	28/02/2031	28/02/2031	Sim	12,50000000%
54	28/03/2031	28/03/2031	Sim	14,28571429%
55	28/04/2031	28/04/2031	Sim	16,66666667%
56	28/05/2031	28/05/2031	Sim	20,00000000%
57	28/06/2031	30/06/2031	Sim	25,00000000%
58	28/07/2031	28/07/2031	Sim	33,33333333%
59	28/08/2031	28/08/2031	Sim	50,00000000%
60	28/09/2031	29/09/2031	Sim	100,00000000%

ANEXO II
SACADOS ELEGÍVEIS

Sacado Elegível	CNPJ	Tempo de Relacionamento	Valor Médio Mensal
HENKEL LTDA	02.777.131/0029-06	Mais de 5 anos	564.931
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PROD.IND.CONST.LT	61.064.838/0111-78	Mais de 5 anos	322.493
NADIR FIGUEIREDO S/A	61.067.161/0018-35	Mais de 5 anos	198.021
PRIMARY PRODUCTS INGREDIENTS BRASIL S/A	42.361.873/0001-70	Mais de 5 anos	150.551
MAHLE METAL LEVE S/A	60.476.884/0015-82	Mais de 5 anos	139.546
CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	Mais de 5 anos	490.631
QUAKER CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.999.042/0007-73	Mais de 5 anos	421.163
IMPROCROP DO BRASIL LTDA	03.480.793/0005-05	Mais de 5 anos	350.244
CHEMETALL DO BRASIL LTDA (JUNDIAI)	01.359.916/0004-48	Mais de 5 anos	271.341
AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	46.344.354/0001-54	Mais de 5 anos	143.239
TRES-S FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA	62.439.294/0004-52	3 anos	131.326
BASE INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	06.935.717/0001-01	Mais de 5 anos	127.484
MAHLE METAL LEVE S/A	60.476.884/0017-44	Mais de 5 anos	104.958
SUEZ - TECNOLOGIAS E SOLUCOES PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA	28.234.708/0001-26	Mais de 5 anos	74.624
LIPESA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.	09.321.052/0001-34	3 anos	66.644
ATOTECH DO BRASIL GALVANOTECNICA LTDA.	43.633.601/0001-44	Mais de 5 anos	62.321
VERDIVO AGROSCIENCE LTDA	59.086.423/0001-19	2 anos	81.232
PERMETAL S A METAIS PERFURADOS	61.139.192/0004-59	3 anos	25.563
AKZO NOBEL LTDA	60.561.719/0095-03	3 anos	6.697
TOTAL			3.733.007

ANEXO III DESPESAS

ANEXO III - A

Despesas Flat	Parte	Base de Cálculo	Valor (R\$)	% Líquido de Tributos
ESTRUTURAÇÃO	LEAF	2,00% sobre o volume de emissão	620.000,00	2,000000%
CO-ESTRUTURAÇÃO	JIVE MAUÁ	Compressão de taxa de 1% x "Prazo-Médio"	722.300,00	2,330000%
ASSESSORIA JURÍDICA	MAYER BROWN	Fixo (Estimado)	130.000,00	0,419355%
COORDENADOR LÍDER	MIVE	Fixo (Estimado)	50.000,00	0,161290%
LIQUIDANTE E ESCRITURADOR	VORTX	Fixo (Estimado) - 1ª Parcela	5.600,00	0,018065%
AGENTE FIDUCIÁRIO	VORTX	Fixo (Estimado) - 1ª Parcela	16.000,00	0,051613%
TAXA ANBIMA	ANBIMA	0,0040% sobre o volume de emissão	9.808,09	0,031639%
REGISTRO LASTRO (B3)	B3	0,0230% sobre o volume de emissão	7.130,00	0,023000%
TAXA FISCALIZAÇÃO	CVM	0,0360% sobre o volume de emissão	11.160,00	0,036000%
REGISTRADOR	VORTX	Fixo (Estimado)	5.000,00	0,016129%
Total (R\$)			1.576.998,09	5,087091%

ANEXO III - B

Despesas Recorrentes Mensais	Parte	Base de Cálculo	Valor (R\$)	%
CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS	B3 / CETIP	0,00030% sobre o volume de emissão	93,00	0,000300%
CUSTÓDIA DE ATIVOS	B3 / CETIP	0,00200% sobre o volume de emissão	620,00	0,002000%
TAXA UTILIZAÇÃO B3	B3 / CETIP	Fixo (Estimado)	100,00	0,000323%
CONTA VINCULADA DIREITOS CREDITÓRIOS (PASSAGEM)	VORTX	Fixo - Termo de Conta Vinculada	1.000,00	0,003226%
CONTA VINCULADA FUNDO DE RESERVA	VORTX	Fixo - Termo de Conta Vinculada	1.000,00	0,003226%
Total (R\$)			2.813,00	0,009074%

Despesas Recorrentes Anuais	Parte	Base de Cálculo	Valor (R\$)	%
AGENTE FIDUCIÁRIO	VORTX	Fixo (Estimado)	16.000,00	0,051613%
LIQUIDANTE E ESCRITURADOR	VORTX	Fixo (Estimado)	5.600,00	0,018065%
Total (R\$)			21.600,00	0,069677%

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F174BCBF-203E-8102-8160-9192F7FEE562

Status: Concluído

Assunto: Complete com a Docusign: CPR-F Nutr3 - Termo de Emissão - TCMB 28092026.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 77

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Marcela Gotarde

Assinatura guiada: Ativado

201 Bishopsgate

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

London, . EC2M3AF

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

MGotarde@mayerbrown.com

Endereço IP: 189.39.50.236

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcela Gotarde

Local: DocuSign

28 de setembro de 2026 | 07:13

MGotarde@mayerbrown.com

Eventos do signatário

Fernanda Gonçalves Costa de Assis

ID: 412.518.808-43

fga@vortex.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 41251880843

Assunto: CN=FERNANDA GONCALVES COSTA DE ASSIS:41251880843

Assinatura

Assinado por:

Fernanda Gonçalves Costa de Assis

CF3444EBE6804E5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.53

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1.1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori>
o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df

Registro de hora e data

Enviado: 28 de setembro de 2026 | 07:19

Visualizado: 28 de setembro de 2026 | 09:55

Assinado: 28 de setembro de 2026 | 09:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28 de setembro de 2026 | 09:55

ID: d8adcf4c-436e-4577-ac52-26c10ff71f38

Ricardo Lessa Pansa

ID: 161.079.168-14

ricardo.pansa@nutriplant.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 16107916814

Assunto: CN=RICARDO LESSA PANSA:16107916814

Signed by:

Ricardo Lessa Pansa

81A2CA3E2B83482...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.87.143.246

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1.1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori>
o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df

Enviado: 28 de setembro de 2026 | 07:19

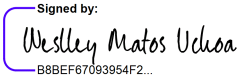
Visualizado: 28 de setembro de 2026 | 07:55

Assinado: 28 de setembro de 2026 | 08:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28 de setembro de 2026 | 07:55

ID: b602ce72-c33f-4bdd-b76e-dfa8edf74f23

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Wesley Matos Uchoa ID: 357.274.108-43 wmu@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 35727410843 Assunto: CN=WESLEY MATOS UCHOA:35727410843	Signed by:  B8BEF67093954F2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 162.10.28.32 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1.1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Enviado: 28 de setembro de 2026 07:19 Visualizado: 28 de setembro de 2026 09:53 Assinado: 28 de setembro de 2026 09:53
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28 de setembro de 2026 09:53 ID: 2dd2239a-1ea1-40e9-a0f3-985adecc5e7d		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28 de setembro de 2026 07:19
Entrega certificada	Segurança verificada	28 de setembro de 2026 09:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	28 de setembro de 2026 09:53
Concluído	Segurança verificada	28 de setembro de 2026 09:55
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

SCHEDULE 1

ERSD

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

Third Party Platform

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

Personal Data

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

Obtaining Copies of Electronically Signed Documents

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

No Lawyer-Client Relationships

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.